



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

FAQ | PERGUNTAS FREQUENTES

Aviso N.º 02/C05-i0/2022

VERSÃO 8

«Agendas para a Inovação Empresarial»

FAQ | Perguntas Frequentes

Versão 08

AVISO N.º 02/C05-i01/2022

Convite à apresentação de Propostas finais

**Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas
Mobilizadoras para a Inovação Empresarial**

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	28FEV2022	Versão Inicial FAQ Perguntas Frequentes Aviso Nº 02/C05-i01/2022
V02	04MAR2022	Novas FAQ: 1.5; 4.1.3 a 4.1.6; 4.2.2 a 4.2.5; 5.5 a 5.19; 6.3 a 6.9; 7.3 a 7.5; 10.2 a 10.5; 14.5
V03	09MAR2022	Novas FAQ: 1.6; 1.7; 4.1.7 a 4.1.9; 5.20 a 5.24; 6.10; 7.6; 7.7; 8.8; 9.3 a 9.5; 10.6 a 10.10; 11.4; 11.5; 12.2; 14.6 a 14.14
V04	21MAR2022	Novas FAQ: 2.3; 4.1.10; 4.1.11; 5.25; 5.26; 7.8 a 7.12; 10.11; 14.15 a 14.21 Alterações: 6.4; 10.7
V05	07ABR2022	Novas FAQ: 4.1.12 a 4.1.18; 4.2.6; 5.27 a 5.35; 7.13; 9.6, 9.7; 14.22 a 14.27
V06	26MAI2023	Novas FAQ: Ponto 15 Alterações: 5.10; 5.34; 11.2; 11.3
V06.1	30MAI2023	Alterações: 15.29 a 15.35
V07	12JUL2023	Novas FAQ: Ponto 5.36 Alterações: 5.23; 5.31
V08	25MAR2024	Novas FAQ: 15.36 a 15.61 Alterações: 5.11; 5.30; 5.34; 11.1; 11.2; 11.3; 11.4; 11.5; 12.1; 15.8; 15.9; 15.14; 15.15; 15.23; 15.34; 15.35

ÍNDICE

1. ALTERAÇÕES À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	1
2. DNSH - “Do No Significant Harm”	2
3. CONDIÇÕES DE ACESSO.....	3
4. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO	3
4.1 AUXÍLIOS	3
4.2 LIMIARES	8
5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS	9
6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	20
7. INDICADORES	22
8. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS / PROCESSO NEGOCIAL	25
9. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS / FORMULÁRIO.....	27
10. CONTRATUALIZAÇÃO	29
11. PAGAMENTOS	32
12. DOTAÇÃO DO FUNDO.....	33
13. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	34
14. TEMAS GERAIS.....	34
15. EXECUÇÃO	42

1. ALTERAÇÕES À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1.1 O plano de investimento pode ser revisto aquando no processo negocial previsto no ponto 8 do Convite a proposta final?

R: O plano de investimento pode ser revisto aquando no processo negocial.

1.2 No ponto 1 do Aviso é mencionado que, aquando da inclusão de novos membros no consórcio “membros inicialmente previstos na manifestação de interesse [têm de ser] responsáveis pela maioria do investimento”. Que percentagem do investimento tem de ser feito pelo consórcio inicial? É suficiente que seja 51%?

R: Na apresentação da proposta final, os membros inicialmente previstos no Consórcio da Manifestação de interesse devem ser responsáveis por mais de 50% do investimento.

1.3 É possível incluir no consórcio entidades sem investimento alocado ou estas devem assumir a forma de parceiros?

R: Devem ser incluídas no consórcio entidades sem investimento alocado caso haja demonstração do seu efetivo contributo para o cumprimento dos objetivos da Agenda, devendo assumir a forma de parceiros claramente identificados na candidatura, ficando vinculados pelo contrato de consórcio, conforme consta do anexo B do aviso, alínea g. (quando aplicável) obrigações dos parceiros associados ao projeto e também membros do consórcio.

1.4 É possível substituir ou integrar novos beneficiários desde que seja devidamente justificada a alteração e não se desvirtue a manifestação de interesse anteriormente submetida?

R: Sim, conforme ponto 1 do aviso.

1.5 Qual a margem de acréscimo aceitável para alteração ao valor do investimento?

R: Não está definida qualquer margem de aceitação. O montante de investimento da proposta final deve respeitar o que consta da Manifestação de interesse, sendo que alterações relevantes e acréscimos carecem de avaliação pela CCA. Salienta-se que, conforme disposto no ponto 8 do Aviso, em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pela maior pontuação do critério B e caso seja necessário, pelo menor montante total do investimento apresentado em candidatura.

1.6 No caso de desistência de um elemento do consórcio durante o período de execução da Agenda, poderá haver lugar à sua substituição por um novo participante?

R: Esta alteração pode ocorrer sujeita a avaliação prévia do IAPMEI e desde que a nova entidade a integrar assuma os compromissos e obrigações que a entidade substituída assumiu na proposta final da Agenda de forma a não comprometer os resultados contratualizados por esta.

1.7 Será aceite a alteração da entidade líder do consórcio, desde que devidamente fundamentado? (seja essa nova entidade líder uma entidade já existente em sede de Manifestação de Interesse ou um novo copromotor). Sendo aceite a alteração da entidade líder do consórcio, esta tem de ser formalizada até à submissão da Proposta Final?

R: Página 3 do Aviso: "No entanto, o conjunto das alterações não poderá desvirtuar as Manifestações de Interesse aprovadas, ou seja, a proposta deve ter os mesmos objetivos ao nível de novos produtos e serviços, respeitando as tipologias de investimento apresentadas inicialmente, sem prejuízo de alterações excecionais justificadas em sede de proposta final, sujeitas à avaliação da sua relevância para os objetivos da Agenda a efetuar pela CCA." Ou seja, a alteração deve ser proposta na candidatura final e será analisada pela CCA.

2. DNSH - "Do No Significant Harm"

2.1 Como será realizada a avaliação dos indicadores ambientais?

R: Deve ser consultado o ponto VI. do Anexo E do Aviso.

2.2 Ao nível do DNSH como deverá ser aferida a redução de emissões de GEE para instalações abrangidas pelo CELE? Qual a metodologia a adotar para determinação do referencial de partida, bem como das metas a alcançar, em termos de emissões de GEE?

R: A aferição do cumprimento do DNSH neste ponto aplica-se apenas às entidades abrangidas pelo CELE. Como referencial para apuramento pode ser consultado o disposto do Anexo VI Aviso 02 da C11 em [IAPMEI - C11 | Descarbonização da Indústria](#), bem como as respetivas FAQ.

2.3 Que tipo de elementos poderão ser considerados para a avaliação do contributo para promoção da eficiência energética dos edifícios? (Previsão do potencial aumento de classe energética dos edifícios ou produtos? Indicadores comparativos com soluções atuais da mesma tipologia de produto/serviço/abordagem construtiva?)

R: Os elementos dependem do objetivo da agenda, podendo centrar-se no impacto ao nível das empresas do consórcio ou do impacto das soluções (produtos, serviços e sistemas) a

este nível. Caberá à Agenda identificar os impactos a este nível usando os indicadores de suporte que considere mais adequados.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1 Com vista a demonstrar o cumprimento do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH), à semelhança de outros processos, será necessário anexar ao formulário algum tipo de declaração assinada pelo Líder do Projeto?

R: Sim, trata-se de um dos pdf a integrar no momento da submissão do formulário de candidatura.

4. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

4.1 AUXÍLIOS

4.1.1 Relativamente às entidades de I&DI (ENESII) estas serão financiadas a 100% independentemente da tipologia de atividades (atividades de investigação fundamental, investigação experimental e investigação industrial)?

R: As entidades de I&DI (ENESII) serão financiadas a 100% desde que não desenvolvam atividade económica relevante, sem prejuízo do resultado do processo negocial previsto no aviso.

4.1.2 Uma PME que realize investimentos entra nos “Auxílios com finalidade regional (RGIC)” ou nos “Auxílios ao investimento a favor das PME”, dado que em ambos os casos são elegíveis investimentos para as PME?

R: As despesas poderão ser enquadradas nos “Auxílios ao investimento a favor das PME (RGIC)”, quando nos “Auxílios com finalidade regional (RGIC)” forem menos favoráveis, por exemplo em regiões não abrangidas pelo mapa de auxílios regionais para 2027.

4.1.3 Que valor de auxílio devemos considerar para os investimentos a efetuar no interior do país- Norte, Centro e Alentejo? Artº 14 Auxílios com finalidades regionais ou Artº 17 Auxílios ao investimento a favor das PME?

R: Os auxílios ao investimento de finalidade regional permitem intensidades de apoio superiores nas regiões indicadas pelo que será o enquadramento mais favorável a aplicar.

4.1.4 No caso das entidades empresariais, deve-se entender que as mesmas tenderão a beneficiar das taxas máximas de apoio constantes no Anexo C do Aviso de Concurso ou é expectável que o processo negocial venha a determinar níveis de apoio substancialmente abaixo dos máximos estabelecidos?

R: O processo negocial pode determinar níveis de apoio diferenciados ou restringir os apoios, assim como determinar a elegibilidade ou não das despesas ou pacotes de trabalho.

4.1.5 No caso das entidades não empresariais do tipo “clusters de competitividade” ou outras que possam desenvolver atividades económicas, quando a sua participação se centre exclusivamente em atividades não económicas, beneficiarão inequivocamente de um apoio a 100% sobre as despesas consideradas elegíveis?

R: Sim. Deverá ser tido em conta o referido no ponto 5 do aviso.

4.1.6 As intensidades máximas de auxílio e/ou majorações serão as constantes no novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, que vier a ser aprovado pela Comissão Europeia ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aprovadas pela Comunicação da Comissão C (2021) 2594 final, de 19 de abril de 2021. Significa que apesar de as taxas serem aferidas de acordo com a tabela indicativa elas podem no futuro (aquando da aprovação) serem alteradas?

R: Aquando da decisão de aprovação serão aplicadas as taxas que constam do novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, entretanto já aprovado e que consta em [IAPMEI – C5 | Agendas para a Inovação Empresarial](#).

4.1.7 Sabendo que no ponto 5 do Aviso é referido que “as intensidades máximas de auxílio e/ou majorações serão as constantes do novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, que vier a ser aprovado pela Comissão Europeia ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aprovadas pela Comunicação da Comissão C(2021) 2594 final, de 19 de abril de 2021” e ainda “Os apoios podem assumir outras formas e intensidades de apoio, em resultado do processo negocial previsto no ponto 8 do presente Aviso”, de que forma os promotores podem clarificar qual a sua taxa de auxílio final, sabendo desde já que está limitada pelos valores máximos constantes no Anexo C?

R: A taxa de auxílio será fixada no processo negocial.

4.1.8 Os 100% de financiamento a entidades não-empresariais do SCTN nos projetos IDT é apenas para atividades de “Investigação fundamental”? Ou será extensível a atividades de “Investigação Industrial” e “Desenvolvimento Experimental”? Se for a primeira

opção, temos ainda a questão de risco do IAPMEI eventualmente reclassificar atividades de “Investigação fundamental” => “Investigação Industrial”, e/ou de não serem bem avaliados projetos em que atividades de “Investigação fundamental” representem cerca de 50% do investimento.

R: Aplica-se a qualquer atividade de I&D, sem prejuízo do que resultar do processo negocial.

4.1.9 Quanto à regra da não elegibilidade da aquisição de bens e serviços entre promotores de um mesmo projeto, e no caso dos projetos de IDT, esta irá ser aplicada projeto a projeto, ou no Pacto de Inovação como um todo? Se for a segunda hipótese, acarreta alguns problemas pelo facto de em alguns projetos haver empresas / instituições de ID que faria mais sentido serem prestadores de serviços do que parceiros, mas que são parceiros noutros projetos de IDT do pacto.

R: A regra referida será aplicada no projeto como um todo. Deverão ainda ser consultadas as FAQ 5.6 e 5.8 relativa à Fase I - Manifestação de Interesse, assim como as FAQ 5.3 e 5.19 do presente documento.

4.1.10 Quando se refere “auxílios à inovação a favor das PME”, trata-se de projetos de investimento produtivo, tal como previsto na FASE I - AVISO N.º 01/C05-i01/2021 - Convite à Manifestação de Interesse? Ou trata-se da elegibilidade de outras despesas, nomeadamente as relacionadas com o Artigo 28º do RGIC, que respeita a: “a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado... e c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio a inovação,”

R: Corresponde exclusivamente ao definido no art.º 28º do RGIC.

4.1.11 Pode assumir-se que para as entidades não empresariais o apoio será sempre de 100% (independentemente de eventuais cortes na despesa elegível que possa ocorrer em virtude do processo negocial previsto)?

R: Para as entidades não empresariais (atividades não económicas) o apoio será de 100% caso não exerçam atividades económicas predominantes, sem prejuízo do que possa ocorrer em virtude do processo negocial previsto. Ver FAQ 9.4.

4.1.12 De que forma é que devemos realizar o enquadramento das diferentes tipologias de despesa elegível nas diferentes categorias de auxílio? Exemplo: no caso de um tipo de despesa elegível (por exemplo, aquisição de ativos corpóreos e custos com a criação de emprego no âmbito do projeto) surgir em mais do que uma categoria de auxílio, como

devemos classificar esta despesa (dado que dependendo da categoria em que se insere, a respetiva taxa de apoio será diferente)?

R: Cada categoria de auxílio destina-se a objetivos distintos e os custos elegíveis decorrem dessa natureza. Por exemplo, o investimento em ativos (inovação produtiva) é elegível nas categorias que apoiam investimento nos art.º 14º ou 17º do RGIC, as despesas associadas ao I&D no art.º 25º.

4.1.13 Qual a Taxa de Apoio, para as despesas enquadradas nos Auxílios de Minimis (ou seja, despesas não financiadas no âmbito das categorias de auxílio previstas no RGIC)? Exemplo: Despesas com "Obras e Construção" enquadram-se?

R: Despesas com obras e construção são ativos corpóreos que se enquadram em diversas categorias do RGIC. A taxa de apoio depende do enquadramento em causa. Por exemplo as despesas de consultoria são elegíveis no art.º 18º do RGIC apenas para PME com uma taxa de 50%. A sua elegibilidade numa Não PME apenas poderá ocorrer via minimis sendo que a taxa de apoio será no máximo idêntica à aplicável às PME.

4.1.14 “Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (RGIC)”:

Apesar de termos no Aviso a indicação que “e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto” são elegíveis, esta rubrica não figura no formulário.

Podem por favor esclarecer onde poderemos enquadrar este tipo de despesas (como é o caso de despesas com a construção do protótipo e os testes do mesmo) no formulário?

R: No âmbito dos “Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (Art.º 25º RGIC), remete-se a resposta para a leitura da FAQ 5.16. Estes custos estão distribuídos em vários tipos de despesa, nomeadamente custos indiretos, despesas com deslocações, despesas com matérias-primas e componentes, entre outras, sendo que esta última incluirá os componentes necessários ao protótipo. Já os testes relativos ao protótipo estão contemplados na rubrica relativa a subcontratação de serviços.

4.1.15 Num projeto de IDT, se for necessário qualificar técnicos no âmbito do projeto, seja para a utilização de uma máquina ou para a sensibilização para determinada temática relacionada com o projeto, os custos deverão ser imputados à tipologia de investimento “IDT” na despesa “d) custos de investigação contratual (conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como custos de consultoria e serviços equivalentes”?

R: Os custos com investigação contratual visando a transferência de conhecimento no âmbito de atividades de I&D, poderão constituir atividades elegíveis neste âmbito. Na proposta final deverá ser demonstrada a natureza de I&D das atividades em causa.

4.1.16 Um dos parceiros do consórcio, nomeadamente uma Universidade tem despesas de subcontratação e realização de análises externas. Uma vez que não existe nenhum campo para alocar este tipo de serviços associado a IDT, qual a melhor rúbrica a considerar para este efeito?

R: Enquadra-se enquanto subcontratação relativa a custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como nos custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto.

4.1.17 Os custos relacionados com consultoria para a elaboração de patentes podem ser incluídas nos custos com registos de patentes?

R: Sim.

4.1.18 Aquando da consideração de uma rubrica de investimento que não se enquadra nas categorias de auxílios do RGIC referidas no Anexo C do Aviso N.º 02/C05-i01/2022, como são considerados os auxílios de Minimis:

- É uma taxa de 100% sobre o investimento apresentado, estando limitado a 200 mil € durante 3 exercícios financeiros por empresa única, ou,

- É atribuída uma taxa de incentivo sobre o investimento apresentado, estando limitado a 200 mil € durante 3 exercícios financeiros por empresa única?

Em caso afirmativo da segunda opção, onde poderemos consultar as taxas de incentivo associadas aos Auxílios de Minimis?

Adicionalmente se questiona, relativamente a gastos com pessoal de uma NPME alocados à gestão da Agenda, se o incentivo a receber poderá ser considerado pelo Auxílio de Minimis.

R: A taxa de apoio depende do enquadramento em causa. Por exemplo as despesas de consultoria são elegíveis no art.º 18º do RGIC apenas para PME com uma taxa de 50%. A sua elegibilidade numa Não PME apenas poderá ocorrer via minimis sendo que a taxa de apoio será no máximo idêntica à aplicável às PME. (ver FAQ 4.1.13).

Quanto a afetação de minimis para o fim identificado ela carece de avaliação em sede de candidatura, assumindo que os custos de pessoal para esse fim não são apoiados noutras categorias do RGIC.

4.2 LIMIARES

4.2.1 O que significa o limite de 20M€ por projeto / empresa para projetos de investigação? Existem exceções aos limites por projeto / empresa? Se sim, quais e em que circunstâncias? (Ponto 5 - 3º Parágrafo).

R: Quando os projetos ultrapassarem os limiares referidos no Anexo D, os mesmos serão objeto de notificação individual junto da Comissão Europeia (CE), dependendo a sua aprovação de decisão a emitir por aquela de acordo com os prazos específicos daquele processo. Recomenda-se que os referidos limiares não sejam ultrapassados sempre que tal for compatível com as exigências da Agenda.

4.2.2 O RGIC não é aplicável aos auxílios que excedam os seguintes limiares (Anexo D). Se não se aplica, o que toma o seu lugar? Ou o sentido é que os montantes acima dos limiares não são elegíveis para a candidatura? Auxílios ao investimento às PME: o limite de €7,5 m. por PME é claro, mas qual o significado de “por projeto de investimento”? Tem o mesmo significado que “candidatura” ou “atividade técnica/económica bem definida dentro da mesma candidatura”? Caso signifique “candidatura”, os valores totais de investimento passam a ser de €7,5 m?

R: Os apoios aos investimentos que ultrapassem os limiares ficam dependentes de notificação à Comissão Europeia, situação que terá implicações do prazo de aprovação e que poderá implicar também nas intensidades de apoio permitidas. Por projeto de investimento leia-se o investimento de cada empresa enquadrado naquela categoria de auxílios.

4.2.3 No caso dos clusters de competitividade, aplica-se a limitação a 50% de financiamento ou considera-se que esta limitação só se aplica acima de 7,6 milhões de euros por cluster?

R: Os apoios aos clusters dependem do enquadramento nas categorias de auxílio. Para as atividades previstas na categoria de auxílios dos Polos de Inovação (art.º 27) o apoio máximo é de 50%.

4.2.4 Os limiares que constam no Anexo D do aviso aplicam-se somente a empresas? Quando referem que o limite é por empresa e por projeto, quer isto dizer que é ao consórcio todo?

R: Os limites explicitados no Anexo D - Principais limiares de notificação aplicáveis por categoria (art.º 4º RGIC) referem-se a limites por empresa para os investimentos inseridos em cada categoria. Os limiares apenas se aplicam perante auxílios de estado, ou seja, quando estivermos perante atividades económicas.

4.2.5 No tocante aos limiares de notificação, no caso dos auxílios regionais ao investimento, como será calculado o «montante ajustado do auxílio»? Será calculado em relação a cada copromotor ou em relação ao investimento agregado da agenda?

R: O montante de incentivo a ajustar será o que decorre para cada copromotor.

4.2.6 No que respeita aos limiares de notificação aplicáveis por categoria, sistematizados no Anexo D do Aviso, solicita-se o esclarecimento, no que respeita ao limiar aplicável à formação (i.e., “No caso dos auxílios à formação: 2 milhões de euros por projeto de formação), se por projeto de formação se entende “Agenda” ou por cada projeto de formação apresentado por cada beneficiário incluído na Agenda.

R: Por projeto de formação entende-se projeto de formação apresentado por cada beneficiário incluído na Agenda.

5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

5.1 Projetos de engenharia e obtenção de licenças: Estes custos podem não ser considerados início dos trabalhos, à semelhança dos estudos de viabilidade?

R: No âmbito da aferição do início dos trabalhos estão excecionados todos os estudos prévios, sendo que esta resposta não invalida a necessidade de consulta do disposto na alínea h) do art.º 2º da Portaria 43-A/2022 - Regulamento das Agendas.

5.2 Despesas da estrutura de gestão do líder do consórcio. Elegíveis? Se sim, em que categoria de auxílio devem ser considerados no caso de uma Não PME?

R: A elegibilidade depende da identificação clara do tipo de despesas. Por exemplo, no caso de consultoria é uma despesa elegível para PME, sendo que no caso da apresentação por parte de uma NPME, poderão vir a ter enquadramento pelos Auxílios de Minimis.

5.3 Pode haver faturação entre empresas do consórcio desde que seja claramente evidenciado que não existe duplo financiamento?

R: A resposta consta das FAQ 5.6 e 5.8 relativa à Fase I - Manifestação de Interesse.

5.4 Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte: Investimentos em material de transporte aprovado no âmbito da manifestação de interesse são elegíveis?

R: Na fase I das Agendas não foi realizada qualquer avaliação em termos de elegibilidade das despesas, mas apenas definidas as Manifestações de Interesse que reuniam condições para convite à apresentação de propostas finais. Esta avaliação decorrerá no âmbito da

Fase II - Propostas finais, sendo objeto de avaliação pela CCA. De qualquer forma, a aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte não é despesa elegível de acordo com o disposto na alínea g) do art.º 10º da Portaria 43-A/2022.

5.5 A Agenda prevê diversos projetos-piloto de aplicação real da solução. A aquisição de veículos elétricos pesados – neste contexto de pilotos inovadores é elegível? Quantos veículos?

R: A aquisição de veículos é uma despesa não elegível. Não confundir com o desenvolvimento de protótipos de veículos no âmbito de atividades de I&D. A construção de um centro logístico não está excluída das despesas elegíveis, carecendo a sua aceitação da análise a efetuar às propostas finais relativamente ao seu contributo para a agenda.

5.6 Despesas de instalação de equipamentos em consumidores finais. Elegíveis?

R: São não elegíveis pois correspondem a uma atividade produtiva ou comercial da empresa, excetuando quando ocorridas no contexto de atividades de investigação experimental.

5.7 “Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência”. É possível apresentar neste âmbito investimentos que tenham sido igualmente apresentados ao abrigo da *call for proposals* atualmente disponível do *Innovation Fund*?

R: No âmbito do MRR, REGULAMENTO (UE) 2021/241 o Artigo 9º-Adicionalidade e financiamento complementar estabelece que o apoio ao abrigo do mecanismo acresce ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União, mas as reformas e os projetos de investimentos só podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos. Se estiverem em causa despesas não elegíveis ou outras que saem do âmbito da Agenda, tudo indica que não haverá impedimento. Caso contrário, a opção poderá ser uma candidatura só ao *Innovation fund*, sem candidatura às Agendas Mobilizadoras.

Refira-se ainda que em termos de critério de elegibilidade, apenas é referido na alínea m) do art.º 7º do ponto 1 da Portaria 43-A/2022 o seguinte: Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.8 Qual a possibilidade de cumulatividade, para as Empresas, de apoios ao abrigo das Agendas com os apoios previstos ao nível por exemplo do *Innovation Fund* ou do Fundo para a Transição Justa? Pode, por exemplo, uma entidade candidatar uma parte de um projeto no contexto das Agendas e uma segunda componente desse projeto (despesas distintas) no âmbito do *Innovation Fund* ou do Fundo para a Transição Justa?

R: Sim pode, desde que as candidaturas não abranjam os mesmos investimentos.

5.9 Formação: A lógica seria criar uma academia de formação envolvendo 3 politécnicos, universidades e uma associação sem fins lucrativos.

- Será possível fazê-lo desta forma, afetando os custos às entidades formadoras, sendo que os produtos de formação até poderão ser utilizados novamente e valorizados no mercado (embora num horizonte sempre curto porque a evolução na área em causa é extremamente rápida) ou se, necessariamente, têm de ser afetos os custos de formação às empresas.

- No caso de ser a modalidade que preferimos, qual seria a taxa de financiamento: os 70% máximos ou se aplicaríamos a taxa referente às ENESII e às entidades sem fins lucrativos que pode atingir os 100%.

- Por último, na modalidade de academia (onde haverá um enfoque grande na produção de conteúdos que permitam escalar e reutilizar) e na utilização de meios digitais, se o montante máximo de apoio continua a ser de 2 M€ ou se podemos separar, por exemplo, a construção de conteúdos da formação em si mesmo.

R: Não é apresentada informação suficiente para avaliar a elegibilidade das ações indicadas. Os investimentos deverão estar diretamente associados à disponibilização de novos produtos, processos ou serviços no mercado. A avaliação do proposto só pode ser feita aquando da análise da proposta final devendo em qualquer caso ser demonstrado o contributo do investimento proposto para a agenda.

5.10 O IVA é também não elegível para as Entidades não empresariais?

R: De acordo com o previsto na Orientação Técnica nº 3/2021 da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), que estabelece as Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), são não elegíveis as despesas relativas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário (conforme disposto na alínea e) do ponto 2.5, que especifica as despesas não elegíveis).

No entanto, foi definido um Mecanismo de Recuperação do IVA pelo que deverá atender-se ao esclarecimento que consta da FAQ 5.34.

5.11 É referido na alínea c) do ponto 1 do art.º 9º, que só são elegíveis as amortizações dos ativos em função da sua utilização do projeto. Contudo, questiona-se se é possível considerar a amortização a 100% de equipamentos e software, se fossem considerados

ativos essenciais do projeto. Se sim, podem confirmar como deveremos proceder nestes investimentos? Estamos a optar pela hipótese mais conservadora, mas também não gostaríamos de perder a oportunidade de imputar equipamentos a 100%, se tal for possível.

R: No âmbito de atividades de I&D, são elegíveis, o custo com a utilização de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto, isto é, são elegíveis os custos de amortizações correspondente á duração do projeto, de acordo com as práticas contabilísticas do Beneficiário Final. Para as entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, as despesas elegíveis associadas à aquisição dos ativos corpóreos, se devidamente fundamentado, podem ser consideradas elegíveis pela totalidade da sua aquisição, desde que devidamente demonstrado que o Beneficiário não desenvolve atividade não económica – atividades que não têm um caráter comercial ou concorrencial no mercado, nos termos da Comunicação da Comissão 2022/C 414/01, de 28 de outubro (conforme o disposto na FAQ 5.36). No âmbito dos investimentos produtivos, os equipamentos são elegíveis pelo seu valor de aquisição.

5.12 O Cluster (entidade não empresarial) pode contratar uma consultora para acompanhar o processo das Agendas (com honorários fixos de acordo com as horas de trabalho gastas), para apoiar na gestão e coordenação, por nomeação do líder? Será aplicável, para esta despesa, a taxa de 100%?

R: Sim pode. A taxa de apoio será estabelecida em sede de avaliação da proposta final atendendo à aferição da natureza económica imputável à referida despesa.

5.13 Face à exclusão de elegibilidade de investimento produtivo do setor agro / primeira transformação do produto agrícola, qual a solução para acomodar o investimento produtivo agrícola, que foi considerado elegível na primeira fase?

R: Na fase I das Agendas não foi realizada qualquer avaliação em termos de elegibilidade das despesas, mas apenas definidas as Manifestações de Interesse que reúnem condições para convite à apresentação de propostas finais. Esta avaliação decorrerá no âmbito da Fase II - Propostas finais. A alínea a) do ponto 5 do Aviso desta fase estabelece que os apoios não são aplicáveis ao setor da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas, com exceção dos auxílios em matéria de consultoria a favor das Pequenas e Médias Empresas (PME), dos auxílios à investigação e desenvolvimento, dos auxílios à proteção do ambiente, dos auxílios à inovação a favor das PME e dos auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência.

Ou seja, a transformação de produtos agrícolas não está excluída, apenas a produção primária.

Logo tendo em conta o anexo ao aviso, são elegíveis as despesas que se enquadrem em:

- Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (RGIC): art.º 18º Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos.

- Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (RGIC): art.º 25º a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto; b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto; e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

- Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC): art.º 28º a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.

5.14 Ainda decorrente da exclusão de elegibilidade de investimento produtivo do setor agro / primeira transformação do produto agrícola, existe a possibilidade de se poderem rever o KPI's sem que isso prejudique a candidatura, uma vez que parte deles forma estimados tendo por base o investimento produtivo?

R: Sim, essa possibilidade existe.

5.15 As ENESII que comprovem que não são abrangidas pelas regras de auxílio de Estado e, que bem assim, beneficiem da taxa de financiamento de 100% têm também como custo elegível a rubrica de custos indiretos?

R: Sim, sendo que os custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa.

5.16 No investimento total elegível onde se inclui a rubrica de custos indiretos? Ou o montante apurado na rubrica de custos indiretos não será financiada a 100%?

R: Os custos indiretos serão calculados em fase de análise da proposta final, sendo a sua determinação em função da aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa.

A taxa de apoio a aplicar a esta rubrica, no caso de entidades abrangidas pelas regras de auxílio de estado, dependerá do enquadramento enquanto custos gerais nas categorias de auxílio do RGIC.

5.17 Prevê-se que seja aplicada a Orientação Técnica nº 16/2017, segundo a qual os copromotores podem adotar como método de depreciação o método das quotas degressivas (ou saldo decrescente) para ativos fixos tangíveis que estejam especificamente afetos a atividades de I&D?

R: Sim.

5.18 As despesas associadas à gestão da agenda (pedidos de pagamento, monitorização do progresso, etc.) poderão ser elegíveis? Em que categoria de auxílio?

R: Sim, nos auxílios à consultoria a favor de PME Artº 18º, ou enquadramento de minimis no caso de Não PME.

5.19 Um CIT parceiro do projeto pode fazer atividades de certificação remunerada previstas no projeto a empresas do consórcio? E é elegível?

R: A resposta consta das FAQ 5.6 e 5.8 relativa à Fase I - Manifestação de Interesse.

5.20 Custos indiretos – custos de preparação, coordenação e divulgação da agenda são custos indiretos? custos de recursos próprios das empresas são custos indiretos?

R: Os custos indiretos são determinados em função da aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o

Horizonte Europa. Os custos de preparação, de coordenação e de divulgação não são custos indiretos.

5.21 As despesas elegíveis relacionadas com o pessoal técnico contempladas na alínea d) do artigo 9º da Portaria 43-A/2022 devem estar obrigatoriamente associadas a atividades de investigação, desenvolvimento e inovação?

R: Nas situações abrangidas por auxílios de estado (entidades com atividade económica), os custos de pessoal serão contemplados de acordo com as categorias previstas no Anexo I (RGIC).

5.22 Depreciações de ativos em função da sua utilização no Projeto são elegíveis, isto é válido apenas para as novas aquisições ao abrigo do projeto ou também para equipamentos já existentes e amortizados?

R: As depreciações de ativos em função da sua utilização no Projeto são elegíveis desde a sua aquisição que não tenha já sido financiada por fundos públicos, aplicando-se a situação a equipamentos novos ou já existentes.

5.23 Nas despesas elegíveis, rubrica de equipamento, o que é elegível, a aquisição ou a amortização? Quer para empresas, quer para ENESI?

R: Independentemente da tipologia de entidade em causa, a elegibilidade das amortizações da aquisição de equipamentos a adquirir no âmbito do projeto apenas se coloca quando estão associados a atividades de I&D. Atualizada com FAQ 5.36.

5.24 A subcontratação de serviços de I&DT (a entidades extra consórcio) é elegível?

R: Sim. Ver alínea d) do artº 25º do RGIC: d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto.

5.25 Aviso Ponto 6.1, Pág. 7 – É referido que os custos indiretos assentam “(...) na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros (...)”. O que se entende por apoio financeiro a terceiros?

R: Trata-se de uma redação que decorre do regulamento comunitário que se aplica quando existe *Cascade funding* o que não se verifica nesta medida.

5.26 Como são distinguidas as despesas inseridas nas categorias Auxílio com Finalidade Regional e Auxílios ao Investimento a Favor das PME? Existe um limite de despesas elegíveis no âmbito das despesas com construção?

R: São distinguidas entre ativos corpóreos, incorpóreos e custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego calculados ao longo de um período de dois anos. Não existe limite, sendo que todas as despesas são passíveis de avaliação da sua elegibilidade tendo em conta a razoabilidade e justificação para o projeto.

5.27 À semelhança de outros programas de sistemas de incentivo, podemos assumir que a cedência de pessoas dentro do mesmo grupo económico é elegível, p.e., para a realização de atividades de I&D?

R: A cedência de pessoas é potencialmente elegível na medida em que esteja titulada por um acordo de cedência e os custos sejam suportados pela entidade beneficiária final.

5.28 A alínea g) do artigo 10º define como despesas não elegíveis a “Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte”. Gostaríamos de clarificar o entendimento/definição de “outro material de transporte”, bem como confirmar se as seguintes categorias de veículos são elegíveis:

- I. Carrinhas de transporte de mercadorias elétricas;
- II. Reboques e Tratores para transporte de mercadorias (rodoviário);
- III. Locomotivas e Vagões para transporte de mercadorias (ferroviário).

R: Todas as despesas referidas são não elegíveis, a I e II por ser um veículo automóvel e a III por ser considerado outro material de transporte. Esta situação aplica-se à aquisição deste tipo de equipamentos e não ao I&D visando o desenvolvimento de protótipos e cujos componentes e recursos afetos são potencialmente elegíveis nesse contexto.

5.29 No âmbito da Categoria de auxílio com finalidade regional e considerando as despesas elegíveis relacionadas com ativo corpóreo (artigo 9º), estas podem incluir terrenos para construção de edifícios?

R: Conforme o artº 15º do Decreto-Lei n.º 6/2015 de 8 de janeiro (ENSI), nos sistemas de incentivos às empresas não podem ser consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b)

5.30 No caso de projetos de I&D, as despesas com obras de construção civil são elegíveis na sua totalidade ou apenas deve ser considerado o valor das respetivas amortizações

durante o período de execução do projeto? E no caso de requalificação de espaços já existentes, por exemplo, para incorporação de novos laboratórios e/ou equipamentos?

R: No caso das despesas de I&D com construção, aplica-se o disposto no artº 25º do RGIC, nomeadamente, são elegíveis, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Assim, no que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. No caso específico das entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, deve atender-se ao disposto nas FAQ 5.31 e 5.36.

5.31 Para entidades não empresariais, os investimentos relacionados com a construção de infraestruturas de investigação (que não se enquadrem na sua atividade económica), a afetar à realização das atividades de I&D previstas na Agenda, poderá beneficiar do apoio máximo de 100%?

R: Sim, no caso das ENESII o apoio poderá ir até 100% das despesas elegíveis. No caso custos de construção associados a atividades de I&D, são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. Atualizada com FAQ 5.36.

5.32 Os custos com Revisor Oficial de Contas são despesas elegíveis? Se sim, qual a taxa de apoio? E sendo o líder de projeto uma Não PME a estes custos aplicam-se os auxílios de minimis?

R: Os custos com Revisor Oficial de Contas ocorridos no âmbito da intervenção prevista no ponto 11 do Aviso a proposta final (relatório de auditora) são despesas elegíveis. A taxa de apoio dependerá da tipologia de entidade que apresentar a despesa correspondente. No caso dos custos de consultoria, eles apenas são elegíveis em PME pelo que a sua realização por Não PME poderá implicar a utilização do regime de minimis.

5.33 Para a elaboração da candidatura e acompanhamento de todo o processo até ao último pedido de pagamento irá contratar-se uma empresa de consultoria para apoiar todos os membros do consórcio. Dado que o trabalho será transversal a todos os membros, as faturas dessa prestação de serviço serão emitidas a todos e não apenas ao líder do consórcio. Todos os membros poderão considerar essas despesas elegíveis? Se sim sendo PME 50% de apoio e Não PME auxílios de minimis?

R: As despesas com trabalhos de consultoria necessários para a elaboração da candidatura bem como outras despesas de consultoria na fase de acompanhamento, incluindo a intervenção de um ROC no âmbito dos Relatórios de auditoria necessários à validação das despesas inseridas em pedido de pagamento, podem ser elegíveis, sendo que a taxa de apoio dependerá efetivamente da tipologia de entidade que apresentar a despesa correspondente.

5.34 Na sequência da publicação do [Aviso-Convite nº 02/C05-i01/2022](#), solicitamos o seguinte esclarecimento relacionado com a elegibilidade do IVA e a possibilidade da sua recuperação, sempre que este imposto seja não dedutível pelos beneficiários, como é o caso das Universidades:

- O ponto 6.2 do Aviso considera como despesas não elegíveis as mencionadas no artigo 10.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, previsto na [Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro](#);

- A alínea f) do referido artigo 10º considera como não elegível, o “Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário”;

- Porém, o [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), que estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, como é o caso das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial, prevê no ponto 1 do artigo 16º, que: Os beneficiários diretos, intermediários ou finais a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º podem receber da Agência, I. P. (nota: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.), por conta das verbas do PRR, a transferência do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incorrido ou a incorrer e que por si tenha que ser diretamente suportado em despesas de execução de projetos exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.

Face ao exposto, parece-nos que o IVA, apesar de ser considerado não elegível por força do disposto na alínea f), do artigo 10º da Portaria nº 43-A/2022, é recuperável sempre que aquele imposto seja não dedutível pelos beneficiários junto da Autoridade Tributária, nos termos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021. Neste sentido, solicitamos indicações de como proceder com vista às Universidades poderem recuperar o IVA das despesas que irão executar, no âmbito dos projetos em que irá participar ao abrigo do Aviso-Convite nº 02/C05-i01/2022.

R: Em matéria do Mecanismo de Recuperação do IVA, aplica-se o disposto na regulamentação abaixo, sendo que o Guia de preenchimento do formulário de pedido de pagamento incorpora informações adicionais como seja a comunicação dos beneficiários para efeitos do artigo 16.º do DL n.º 53 -B/2021, entre outras.

- Decreto-Lei Nº 53-B/2021, de 23 de junho (regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência).

- Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro no nº 1 do artigo 2.º do ANEXO (a que se refere o artigo 2.º) - Âmbito institucional.

- Portaria n.º 135/2022 de 1 de abril (regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação que incumbem aos beneficiários que beneficiem do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei Nº 53-B/2021 de 23 de junho).

- Decreto-Lei Nº 53/2022, de 12 de agosto (alínea c) do Artº 147º - tipologias de beneficiários adicionais a que se aplica o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53 - B/2021, de 23 de junho).

-O artigo 3º do Decreto-Lei n.º 61/2023 de 24 de julho de 2023- Alteração da redação do artigo 16º, clarifica o procedimento relativo ao pagamento do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado de projetos financiados pelo PRR.

- Portaria n.º 346-B/2023 de 10 de novembro, que altera os artigos 1.º a 4.º da Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, densifica os procedimentos para a respetiva operacionalização no que toca à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

5.35 A subcontratação de serviços de I&DT (a entidades extra consórcio) é elegível?

R: Os custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto são elegíveis no âmbito do art.º 25º do RGIC, Auxílios à I&D, conforme consta do anexo C ao Aviso.

5.36 Qual o enquadramento da elegibilidade das despesas das entidades não empresariais no sistema de I&I (ENESII)?

R: No contexto da execução dos projetos de investimento das Agendas Mobilizadora para a Inovação Empresarial, e especificamente no que respeita às dúvidas sobre a elegibilidade das despesas das entidades não empresariais no sistema de I&I (ENESII), esclarece-se: Para as entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, as despesas elegíveis associadas à aquisição dos ativos corpóreos podem ser consideradas elegíveis pela totalidade da sua aquisição, desde que devidamente fundamentadas e quando demonstrado que o Beneficiário não desenvolve atividade económica.

Este princípio encontra-se consagrado na definição constante da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01) e da Comunicação da Comissão - [Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação \(2014/C 198/1\)](#).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Que indicadores se pretendem sobre a alavancagem de investimento? O que mais se valoriza para uma avaliação positiva?

R: A informação consta do Aviso Propostas finais - Ponto D do Anexo F - Referencial de avaliação dos critérios de avaliação.

6.2 Qual a correspondência entre a avaliação de mérito da primeira fase e a avaliação de mérito nesta segunda fase, isto é, um critério que tenha tido “Muito Bom” na primeira fase poderá ter “Bom” ou menos na segunda fase?

R: O Mérito do projeto decidido na Fase I decorreu do disposto no Aviso Convite à Manifestação de Interesse. As Agendas selecionadas que apresentarem candidaturas (Fase II) serão analisadas segundo o disposto no Aviso Convite à apresentação de Propostas finais pelo que o Mérito será analisado nos termos previstos neste documento. A avaliação poderá ser diferente uma vez que estamos a avaliar propostas diferentes, os critérios têm diferente densificação e a escala de avaliação é igualmente diferente.

6.3 Não é possível fazer uma análise financeira sobre um consórcio sem contas consolidadas. Que recomendações e orientações nos podem dar sobre o perímetro da análise? Desejam uma análise financeira para cada um dos membros do consórcio?

R: Relativamente ao Impacto do projeto recomenda-se uma análise incremental de *cashflows* agregados do projeto utilizando os indicadores clássicos de viabilidade (VAL, TIR e *payback*). Relativamente à situação pré, deverá ser feita uma análise da situação financeira das entidades do consórcio visando demonstrar a sua capacidade para a execução do projeto.

6.4 Quais os aspetos fundamentais de avaliação do mérito das agendas a candidatar e respetivos projetos específicos no tocante ao critério de seleção H (“Viabilidade económico-financeira dos projetos e dos proponentes”), especificamente em relação à rentabilidade futura dos investimentos propostos? Por exemplo, a que granularidade será feita essa análise? Qual o horizonte temporal a considerar, designadamente em produtos e serviços com ciclos longos de valorização económica?

R: A rentabilidade futura de investimentos será aferida como um todo. Para esse efeito recomenda-se a utilização de *cashflows* incrementais para apuramento dos indicadores de rentabilidade do projeto (VAL, TIR e *Payback*), os quais deverão ter em atenção os incentivos previstos.

Em produtos e serviços com ciclos longos de valorização económica para além da análise de viabilidade em 2027, ano de medição dos objetivos, a Agenda poderá apresentar cenários de evolução com um horizonte temporal mais alargado. No entanto salienta-se

que é esperado que no final da agenda exista valorização económica dos produtos, processos ou serviços gerados.

6.5 Como se demonstra a capacidade financeira dos proponentes?

R: A capacidade financeira das entidades pode ser demonstrada através dos rácios usualmente utilizados, por exemplo, Autonomia Financeira, Solvabilidade, Rentabilidade das vendas e serviços prestados.

Salienta-se ainda a FAQ 7.4 relativa à Fase I - Manifestação de Interesse que refere: A avaliação económico financeira dos projetos deve ser feita considerando os apoios. A avaliação económico-financeira das entidades precede o projeto e como tal não tem em conta o seu potencial financiamento.

6.6 Anexo F/Ponto D-Capacidade de alavancagem: Clarificar “Não ter enquadramento potencial noutros programas de apoio ou em medidas do PRR”.

R: Quando o investimento proposto pela agenda possa ter enquadramento noutras medidas de apoio.

6.7 Anexo F/Ponto D-Capacidade de alavancagem: O que se entende pelo conceito de o investimento conseguir alavancar outras fontes?

R: O conceito refere-se à capacidade da Agenda de captar outros fundos nacionais ou europeus para investimentos adicionais não contemplados na agenda, por exemplo investimentos de outras empresas não integrantes do consórcio.

6.8 Anexo F/Ponto D-Capacidade de alavancagem: O que se entende por cofinanciamento, tendo em conta que o mesmo projeto/ âmbito não pode ser financiado por dois fundos?

R: Refere-se a alavancar outras fontes de cofinanciamento para outros investimentos não contemplados na agenda.

6.9 O que se entende por "indicadores de impacto associados à alavancagem de outras fontes de financiamento"? Que pretendem avaliar com esta análise? Em particular, que indicadores têm em mente? Podem ilustrar outras fontes de financiamento que devemos considerar?

R: Por exemplo montantes de cofinanciamento a captar em programas-quadro europeus, ou seja, se um investimento habilita uma entidade a concorrer ao Horizon Europe para realização de outros investimentos complementares aos da agenda.

6.10 Atenta a não explicitação de critérios específicos para o efeito, em sede de MI, foram utilizados indicadores para justificação da viabilidade económico-financeira distintos entre os diferentes proponentes em face da sua situação concreta (e.g.: autonomia financeira; meios libertos líquidos, demonstração da capacidade da entidade para financiar projeto). Neste sentido, julga-se relevante confirmar se poderão ser mantidos esses critérios ou se deverá haver um ou mais indicadores que – de um modo geral – deve ser considerado e interpretado por todas as entidades?

R: Quanto à viabilidade económico-financeira dos projetos, deve atender-se aos indicadores que constam no critério H do Anexo F do Aviso (Referencial de avaliação dos critérios de avaliação).

A capacidade financeira das entidades empresariais pode ser demonstrada através dos rácios usualmente utilizados, por exemplo, Autonomia Financeira, Solvabilidade, Rentabilidade das vendas e serviços prestados.

Devem ainda ser analisadas as restantes dimensões mencionadas no critério H do Anexo F do Aviso (Referencial de avaliação dos critérios de avaliação).

7. INDICADORES

7.1 Redução das emissões de gases: deve ser seguida uma metodologia específica para o cálculo das emissões? Se sim, qual?

R: A aferição dos indicadores deve abarcar todos os processos produtivos das entidades beneficiárias integrantes do consórcio. Como referencial para apuramento pode ser consultado o disposto do Anexo VI Aviso 02 da C11 em [IAPMEI - C11 | Descarbonização da Indústria](#), bem como as respetivas FAQ.

7.2 Os indicadores (VAB, VBP, Exportações, ...) devem refletir valores exclusivamente derivados do projeto ou total das entidades do consórcio?

R: Os indicadores devem referir-se a valores exclusivamente derivados do projeto para o total das entidades do consórcio.

7.3 Nível de qualificação do emprego: o rácio EAQ/ PT totais deve ser referente ao total de trabalhadores das entidades do consórcio, ou apenas ao total de trabalhadores alocados ao projeto?

R: Este indicador do nível de qualificação do emprego visa espelhar o ponto de partida e a meta a atingir, evidenciados em percentagem. Cada uma destas percentagens deve corresponder ao rácio EAQ/PT do conjunto das entidades beneficiárias do consórcio por

forma a poder-se avaliar o contributo da Agenda em termos de melhoria do nível global de qualificação do emprego no âmbito do consórcio.

7.4 Os indicadores relacionados com a geração de emprego aplicam-se também às ENESI?

R: Os indicadores relacionados com a geração de emprego devem referir-se ao conjunto das entidades beneficiárias que constituem o consórcio.

7.5 Que documentos obrigatórios são necessários para o beneficiário demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto? Esta demonstração da capacidade será ao nível, apenas, do seu orçamento, correto?

R: Na fase de apresentação da candidatura não será necessário apresentar documentos que possam demonstrar a capacidade dos beneficiários para financiar o projeto, podendo essa demonstração vir a ser exigida em sede de negociação ou na formalização do termo de aceitação. Recomenda-se a leitura da FAQ 6.4.

7.6 No caso da construção de uma nova unidade industrial como avaliar a evolução dos indicadores de neutralidade carbónica?

R: Os valores a considerar devem ter em conta o conjunto de processos produtivos de todas as entidades beneficiários que pertençam ao consórcio.

7.7 Confirma-se que nos valores a considerar para a neutralidade carbónica apenas se deve considerar o processo produtivo final do projeto consórcio?

R: Os valores a considerar devem ter em conta o conjunto de processos produtivos de todas as entidades beneficiários que pertençam ao consórcio.

7.8 Como é possível demonstrar as metas da agenda com referência a 2025 quando os projetos de investimento podem terminar a 31.12.2025?

Para a definição das metas do projeto, qual o ano a considerar, tendo em conta a conclusão dos investimentos? 2025 ou 2026?

R: Esta questão deixou de ser relevante face ao que consta da 3ª republicação do Aviso da Fase II, nomeadamente, Anexo E (alteração do ano de medição de 2025 para 2027), embora se saliente o que consta no ponto 5 sobre metas (PPS's) ainda até 31.12.2025.

7.9 As metas propostas devem traduzir-se na identificação dos indicadores enunciados, os quais têm como referencial de partida o ano de 2020 e como meta a atingir o ano de 2025 (Aviso Fase II - ponto VI do Anexo E – Memória descritiva do projeto). Ora terminando uma parte dos investimentos no ano de 2025, de acordo com que havia sido estabelecido no Aviso relativo à Manifestação de Interesse, e devendo as metas propostas “contribuir para que Portugal consiga atingir as metas estratégicas definidas até 2030”, de que forma é esperado que a Agenda contribua já com indicadores significativos em 2025? Não deveríamos fornecer metas relativas a p.e. ao ano de 2028?

R: Remete-se a resposta para o que consta da 3ª republicação do Aviso da Fase II, nomeadamente, Anexo E (alteração do ano de medição de 2025 para 2027), embora se saliente o que consta no ponto 5 sobre metas (PPS's) ainda até 31.12.2025.

7.10 Como serão avaliadas as metas no pós-projeto e em que medida estarão indexadas ao recebimento efetivo do incentivo? Ademais, as metas serão estabelecidas a título individual (de cada empresa) ou de Consórcio/Agenda?

R: As metas devem ser definidas independentemente do recebimento do incentivo e referir-se ao Consórcio/Agenda como um todo. Remete-se a questão do ano de avaliação para o que consta da 3ª republicação do Aviso da Fase II, nomeadamente, Anexo E (alteração do ano de medição de 2025 para 2027), embora se saliente o que consta no ponto 5 sobre metas (PPS's) ainda até 31.12.2025.

7.11 Nos indicadores que indicam variação (%VAB/VBP, % Compras nacionais, exportações, ...), deve ser reportado o valor absoluto do ponto de partida (2020) e da meta a atingir (2025), ou apenas a variação percentual/ absoluta (aumento/diminuição) nos anos correspondentes?

R: Nos indicadores que indicam variação (%) deve ser reportado o valor da percentagem que reflete a variação que ocorrerá entre o referencial de partida e a meta a atingir. Por exemplo, se o valor de referência é 50 unidades e o resultado a atingir é de 100 unidades, a meta indicada deve ser 100%; Caso o valor de referência seja um rácio/%, por exemplo, VAB/VBP de 20% e a meta a atingir de 30%, o acréscimo/resultado será de 50% (30%-20%)/20%.

7.12 Os montantes a colocar na tabela de indicadores, a respeito da coluna da meta, são o valor cumulativo ou só o valor previsto para o ano, para os seguintes indicadores?

- Volume de negócios associado aos novos produtos e serviços a introduzir no mercado em resultado do projeto;
- Número de realização de ações de formação;
- Publicações técnico-científicas em co-autoria entre empresas e o ENESII;
- Nº de ações de disseminação;
- Postos de trabalho criados em resultado do projeto nas entidades integrantes do Consórcio (incluindo número de novos postos no geral e os altamente qualificados);

-Nº de postos de trabalho RH altamente qualificados.

R: Em termos de Volume de negócios deve ser o valor a alcançar no ano de referência, mas para todos os outros indicadores deve ser o valor cumulativo a alcançar até esse ano.

7.13 O Aviso da Fase 2 refere que “O não cumprimento total ou parcial das metas e objetivos do projeto poderá originar a redução ou a revogação do apoio.”. A fim de gerir as expectativas dos diferentes participantes do consórcio, julgamos pertinente clarificar o seguinte:

-Quais as metas, indicadores e objetivos – qualitativos e/ou quantitativos – que serão objeto de monitorização?

-Como será aferido o incumprimento total ou parcial ao nível das metas, indicadores e objetivos a contratualizar?

-Será definido algum limiar para se considerar estar perante um incumprimento total ou parcial (noutras palavras, existirá algum limite para que uma alteração não comprometa os princípios essenciais constante na Proposta Final)? E como será isso aferido num contexto de consórcio em que essas metas, indicadores e objetivos serão resultado de um esforço conjunto de entidades (consórcio)?

R: Os indicadores encontram-se explicitados no Aviso/Anexo E - Memória descritiva do projeto. Todos os indicadores definidos poderão ser objeto de monitorização.

As metas referem-se aos produtos, serviços e/ou soluções a que se propõe atingir a Agenda e deverão estar identificados no formulário, quer no ponto II da Memória descritiva (Anexo E), quer na página relativa a WP - *Work Packages*.

O incumprimento total verifica-se quando nenhuma das metas é atingida. O incumprimento parcial verifica-se quando algumas das metas são cumpridas e outras não. Por exemplo, a agenda propõe desenvolver 5 novos produtos. Se desenvolver apenas 3 será um incumprimento parcial, se não desenvolver nenhum será um incumprimento total.

8. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS / PROCESSO NEGOCIAL

8.1 O processo negocial implica uma redução nas intensidades máximas de auxílio, nomeadamente nos auxílios com finalidade regional? Ou uma redução apenas nos montantes de investimento elegível?

R: O processo negocial poderá ter implicações nos montantes dos auxílios ou nos montantes de investimento elegível a considerar, entre outros aspetos possíveis.

8.2 Prevê-se alguma alteração de budget/dotação na negociação?

R: Não está prevista para já qualquer alteração da dotação orçamental em qualquer fase do processo de decisão.

8.3 Após pré-seleção, a hierarquia definida tem impacto no processo de negociação? Se sim, em que moldes?

R: Não existe qualquer influência da hierarquização decidida na Fase I no processo de decisão da Fase II.

8.4 Existe algum limite de dotação por projeto/consórcio relativamente à dotação total do concurso?

R: Não existe limite de dotação por consórcio.

8.5 É referido no Aviso que a CCA irá analisar as candidaturas. No entanto, ao nível do organismo intermédio responsável pela gestão das propostas aprovadas é apenas referido o IAPMEI. Tendo em consideração que os projetos I&D copromoção são normalmente geridos pela ANI, será de supor que este organismo, no âmbito das propostas aprovadas no Aviso 02/C05-i01/2022, não terá qualquer envolvimento?

R: Conforme disposto no ponto 8 do Aviso da Fase II, candidaturas são objeto de apreciação e seleção pela CCA, composta pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), que coordena, pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI), pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (Compete 2020) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), nos termos do Despacho n.º 9350/2021 publicado no DR n.º 186/2021, 2ª série, de 23 de setembro.

8.6 A hierarquização das candidaturas é em função do Mérito dos projetos: isso já foi avaliado e classificado na fase 1 ou o júri vai ter um entendimento diferente?

R: O Mérito do projeto decidido na Fase I decorreu do disposto no Aviso Convite à Manifestação de Interesse. As Agendas selecionadas que apresentarem candidaturas (Fase II) serão analisadas segundo o disposto no Aviso Convite à apresentação de Propostas finais pelo que o Mérito será analisado nos termos previstos neste documento, que para além de todos os parâmetros de avaliação, conta também com a intervenção de um júri conforme definido no ponto 8 do Aviso.

8.7 Que tipo de “condicionantes de aprovação e obrigações específicas a cumprir pelo Consórcio” podem ser incluídas pela CCA no seu parecer de avaliação?

R: As condicionantes a incluir pretenderão assegurar a concretização da Agenda nos fatores que forem considerados mais sensíveis ao nível do cumprimento dos objetivos gerais e específicos que ficarem definidos.

8.8 A análise incidirá sobre a Agenda como um todo, ou será analisada a viabilidade de cada sub-projeto englobado na agenda? A demonstração de resultados do projeto deverá ser feita com base em cada projeto ou no global da agenda? Será necessário apresentar um documento isolado do Anexo Técnico que demonstre a Viabilidade económico-financeira dos projetos ou da Agenda como um todo?

R: A análise da viabilidade incidirá sobre a Agenda como um todo, embora seja analisada a capacidade financeira de cada uma das entidades empresariais e não empresariais. O Anexo técnico deverá conter a informação enunciada no Anexo E.

9. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS / FORMULÁRIO

9.1 Segundo o aviso nº 02/C05-i01/2022, emitido no dia 31 de janeiro, o prazo de apresentação das propostas finais é dia 31 de março, sendo que, à data de hoje, o formulário de submissão ainda não foi por Vós disponibilizado, o que atrasa, naturalmente, o processo de avaliação do procedimento por parte do consórcio. Adicionalmente, tendo em conta que, durante o período remanescente, para além da memória descritiva, os consórcios terão de negociar contratos de consórcio, envolvendo os departamentos legais de todos os copromotores; finalizar orçamentos, detalhando-os por completo e pedindo orçamentos a fornecedores-chave; e obter aprovações superiores, de forma a garantir as suas participações nas agendas, processos que para grandes empresas podem ser muito morosos; gostaria de clarificar se o IAPMEI pondera a extensão do prazo de submissão com vista a permitir à empresas acutelarem todos estes procedimentos.

R: Efetivamente, a primeira republicação do Aviso, datada de 03/02/2022, esclareceu, no ponto 9, a data de disponibilização do formulário. Não está prevista a extensão do prazo de submissão da proposta final. Recomenda-se a consulta de eventuais republicações do Aviso para propostas finais.

9.2 Onde consultar as recomendações/regras de preenchimento do formulário de candidatura?

R: Estará disponível em breve um Guião de preenchimento, embora o próprio formulário disponha já de pontos de informação. 

9.3 No Anexo E do Aviso, no tópico "II. Identificação nominativa e caracterização dos produtos, serviços e/ou soluções resultantes da Agenda", é pretendida uma caracterização exaustiva e completa de cada produto/serviço/solução resultante, ou apenas um destaque breve às características inovadoras dos mesmos?

R: Neste Anexo deverá identificar-se nominativamente os produtos, serviços e/ou soluções resultantes da Agenda e uma breve caracterização que evidencie a utilização final que se pretende e a principal característica inovadora.

9.4 Como deve ser avaliado o ponto 5 do Aviso que refere “devem proceder à clara separação e adequado tratamento contabilístico dos custos, financiamentos e rendimentos de cada atividade”. Precisam as entidades de assinar alguma declaração em candidatura, imprimir e assinar o Guião disponível no site do COMPETE?

R: Conforme ponto 5 do Aviso, as entidades não empresariais que desenvolvam atividades económicas e atividades não económicas, para poderem beneficiar da intensidade de apoio prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro, devem proceder à clara separação e adequado tratamento contabilístico dos custos, financiamentos e rendimentos de cada atividade. O ponto 9 da 2ª Republicação do Aviso esclarece a forma como tratar este ponto, sendo necessário, previamente à submissão do formulário de candidatura, proceder ao registo da avaliação na PAS - Plataforma de Acesso Simplificado do COMPETE.

9.5 A memória descritiva está limitada a 165 000 caracteres – existe algum outro documento a adicionar à candidatura, para sustentação técnica da candidatura?

R: A sustentação técnica da candidatura será a que for apresentada na submissão do formulário para proposta final, incluindo a respetiva memória descritiva. A necessidade de detalhe adicional será aferida no decurso do processo de análise ou no processo negocial, caso se entenda necessário.

9.6 É necessário enviar cartas de intenção para novas entidades que integrem agora o consórcio na candidatura final?

R: Sim

9.7 No documento “memoria descritiva”, a anexar à candidatura, a limitação de 165.000 caracteres inclui espaços? E no caso de imagens? A quantos caracteres equivale uma imagem?

R: O Anexo E - Memoria descritiva do projeto a anexar no momento da submissão da candidatura tem por limite 165.000 caracteres, conforme descrito no ponto 9 do Aviso da Fase II. Informa-se que as imagens não contam e os caracteres incluem espaços.

10. CONTRATUALIZAÇÃO

10.1 Acordo de Consórcio, este deverá ir já devidamente assinado em sede de candidatura ou apenas a minuta acordada entre as partes? Considerando que decorrerá um processo de negociação, o Acordo de Consórcio, pode depois ser alterado?

R: O contrato de consórcio, devidamente assinado por todos os copromotores e parceiros da Agenda, terá de ser um dos anexos integrantes aquando da assinatura do Termo de Aceitação. Assim, em sede de submissão da candidatura final apenas terá de ser anexada a minuta, conforme referencial que consta do Anexo B do Aviso da Fase II. A minuta anexada na formalização da candidatura não deverá ser alterada.

10.2 Esclarecimento sobre Anexo B (página 18): "Quando a atribuição de incentivos às entidades não empresariais do sistema de I&I não implique auxílios de estado indiretos às empresas e estas se proponham beneficiar de uma taxa de incentivo que espelhe esta situação, o contrato de consórcio tem de salvaguardar as obrigações associadas à divulgação de resultados e propriedade intelectual, estabelecendo ..."

R: Esta disposição aplica-se quando as ENSI não desenvolvem atividade económica e não transfiram auxílios de estado para as empresas, podendo dessa forma beneficiar de uma taxa de apoio de 100%. Nessa situação o consórcio tem de salvaguardar as obrigações referidas no Anexo B.

10.3 Anexo B: O que é a “compensação recebida” (pelas ENESII). Será o valor faturado pelas ENESII pela venda de produtos e serviços por elas desenvolvidos dentro do projeto de investimento?

R: Caso os DPI resultantes dos desenvolvimentos efetuados pelas ENSI sejam transferidos para as empresas, estas terão de proceder a uma compensação financeira à ENSI de acordo com preços de mercado, sob pena de se considerar que as atividades que deram origem a esses DPI estão abrangidas por Auxílios de Estado, não podendo as ENSI nesse âmbito beneficiar taxas de apoios superiores às previstas no RGIC.

10.4 Como deverá ser garantida a não responsabilidade conjunta dos membros do consórcio por incumprimento de algum dos parceiros? Ou esta questão deve ser respondida pelo contrato de consórcio?

R: Terá de estar garantida a responsabilidade conjunta dos membros do consórcio perante os objetivos da agenda, isto é, mesmo que um elemento tenha executado a sua quota-parte, e um outro parceiro não realizar uma componente crítica para o cumprimento de objetivos é toda a agenda que responde pela situação podendo no limite existir anulação do contrato e devolução dos apoios por todos os elementos do consórcio. No entanto sempre que existe reposição de verbas, cada entidade responderá de forma individual perante o IAPMEI sobre os valores que recebeu e que terá de devolver.

10.5 Anexo B/ponto j: Após a duração do projeto, existe a possibilidade de haver uma compensação financeira pelas empresas utilizadoras finais às empresas que desenvolvem a tecnologia pela propriedade final do bem desenvolvido?

R: Sim. Desde que não ocorra duplo financiamento de forma direta ou indireta e com respeito aos termos indicativos do contrato de consórcio constante do Anexo B do Aviso.

10.6 A minuta do consórcio tem de ser assinada por todos os copromotores aquando da submissão da candidatura? Ou apenas na formalização do contrato de financiamento, após potencial aceitação da candidatura?

R: O contrato de consórcio, devidamente assinado por todos os copromotores e parceiros da Agenda, terá de ser um dos anexos integrantes aquando da assinatura do Termo de Aceitação. Ver ainda a FAQ 10.1.

10.7 São já necessários contratos finais com projetos-cliente da Agenda? É um fator (in)viabilizador da candidatura?

R: Não são necessários contratos finais. Cumpre salientar, no entanto, que deve atender-se ao disposto no ponto 3.3 do Aviso Fase I* quanto ao início dos trabalhos e outras FAQ relativas à Fase I ou à presente Fase.

* Corrigida: antes mencionava Fase II)

10.8 Ponto 4 - h) "... responsabilidade conjunta entre as partes, em especial no que respeita às contribuições para os custos do projeto, à partilha de riscos e resultados ..." e minuta de contrato de consórcio-Anexo B.

Se alguma das empresas ou entidades constituintes do consórcio não conseguir cumprir com as suas obrigações inerentes aos projetos programados, nomeadamente

investimentos, pagamentos, prazos e resultados, as restantes terão de suportar esses custos e responsabilidades?

R: O incumprimento de obrigações por parte de alguma das entidades beneficiárias que constituem o consórcio, será avaliado consoante o impacto que terá no cumprimento da Agenda. Uma vez que o pagamento dos apoios será realizado diretamente ao copromotor que realizou o investimento, a eventual necessidade de devolução, será da responsabilidade deste e não dos restantes copromotores. No entanto, caso o incumprimento determine a revogação do Termo de Aceitação assinado com o IAPMEI, todas os copromotores terão de devolver os apoios individualmente recebidos.

10.9 A maior parte dos indicadores que servem de Referencial para os critérios de avaliação referem-se à totalidade das empresas do consórcio. Isto quer dizer que os projetos desenvolvidos por uma empresa ficam sujeitos aos resultados das restantes? Por exemplo, se existirem vários projetos de Eficiência Energética com vista à redução energética e descarbonização de um determinado valor e se alguma(s) empresa(s) não obtiver resultado semelhante, um dos copromotores sairá penalizado ou perde o acesso a subvenção?

R: O incumprimento de um ou mais projetos/subprojetos desenvolvidos por uma ou mais entidades poderão comprometer os resultados da Agenda. Se assim de verificar, todas as entidades do consórcio serão penalizadas, respondendo individualmente pelo apoio recebido.

10.10 Caso uma empresa pertencente ao consórcio em sede de Manifestação de Interesse desista da Agenda em momento anterior à submissão da Proposta Final, quais as responsabilidades para a entidade líder e quais as soluções que podem ser aplicadas para salvaguardar a viabilidade do consórcio?

R: Caso a desistência se verifique em momento anterior à submissão da Proposta Final, cabe ao consórcio encontrar outra entidade capaz de assumir o papel e as responsabilidades da entidade que desistiu, pelo menos em moldes que garantam o efetivo cumprimento dos objetivos e metas da Agenda.

10.11 O contrato de consórcio deve estar redigido em português?

R: A minuta e contrato de Consórcio deverão estar redigidos em português. No entanto, do documento a anexar poderá constar em simultâneo duas versões (Português e Inglês), caso o consórcio inclua parceiros estrangeiros e se considere relevante.

11. PAGAMENTOS

11.1 Entende-se que os pedidos de pagamento devem ser apresentados pelo líder do consórcio, contudo a dúvida é se será necessário num pedido apresentar todas as despesas de todos os copromotores ou se deve ser apresentado um pedido de pagamento por promotor.

R: O Pedido de Pagamento é apresentado pelo líder do consórcio e engloba as despesas do investimento realizadas pelos membros do consórcio enquanto beneficiários finais.

Não é obrigatório o reporte de despesa por parte de todos os beneficiários, no entanto, recomenda-se que um pedido de pagamento seja apresentado com as despesas que existirem à data, de todos os copromotores dando dessa forma uma visão de conjunto à execução do projeto. Salienta-se que a Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2023 (Metodologia de pagamentos das Agendas para a Inovação Empresarial) explicita outras condições de Pagamento para além das referidas no Aviso a propostas finais, tal como se encontra referido no ponto 11 do Aviso.

11.2 Caso seja para agrupar num pedido de pagamento todas as despesas de todos os promotores, deve um único ROC validar a totalidade destas despesas (o ROC da entidade líder)? Existe limite de valor de despesa elegível para a rubrica de ROC?

R: Os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder do consórcio, através do formulário eletrónico disponibilizado na Consola IAPMEI Incentivos PRR - [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#). O pedido de reembolso deve englobar todas as despesas do investimento realizadas pelos membros do consórcio enquanto beneficiários finais.

Cada beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo. Salienta-se a Orientação Técnica nº 1 referente a Metodologia de pagamentos dos apoios das Agendas para a Inovação Empresarial que explicita outras condições de Pagamento.

11.3 O IAPMEI transfere para cada copromotor individualmente? Em caso afirmativo, onde são partilhados os IBANS de cada entidade?

R: O pagamento do incentivo respeitante às despesas de cada copromotor é realizado diretamente ao copromotor, conforme referido no ponto 11 do Aviso a propostas finais, utilizando-se o IBAN respetivo. O IBAN de cada copromotor deverá ser disponibilizado

pela empresa líder via Consola IAPMEI Incentivos PRR acessível em [IAPMEI - Página Inicial](#). A comunicação dos IBAN's dos copromotores apenas está disponível para o líder.

11.4 Como será operacionalizado e onde são efetuados os pedidos de pagamento. No Balcão 2020 do Líder? Ou seja, todos os copromotores terão a obrigação de reportar os seus dados ao Líder e este deve introduzi-los no Balcão do Líder? Este procedimento viola a lei geral de proteção de dados e as questões de confidencialidade e concorrência entre as Empresas participantes.

Ainda em relação ao Líder. Pode este nomear outra entidade (por exemplo, o Cluster do setor) para a coordenação e gestão do projeto? E também efetuar os pedidos de pagamento? As Empresas não têm competências para estas funções e o seu core business é a produção de serviços e produtos.

R: Existem certas informações que terão de ser veiculadas ao líder do consórcio. Os dados respeitantes ao pedido de pagamento são submetidos por cada copromotor através da Consola Incentivos PRR com a credencial da AT, embora a submissão do Pedido de Pagamento global só possa ser realizada pelo líder com a sua credencial AT.

A informação respeitante a dados pessoais deverá ser recolhida a necessária autorização para acesso e partilha dos dados pessoais. No que respeita à confidencialidade e concorrência trata-se de uma matéria decorrente da natureza colaborativa das agendas. O consórcio pode delegar em outra entidade as funções de coordenação, gestão do projeto e elaboração de pedidos de pagamento, assim como subcontratar uma entidade externa.

11.5 Para a comprovação das fontes de financiamento do projeto, podem as empresas anexar cartas de pré-financiamento bancário?

R: Até à assinatura do Termo de Aceitação teve de verificar-se o cumprimento da condicionante de que as entidades que constituem o consórcio têm capacidade de financiamento do projeto.

12. DOTAÇÃO DO FUNDO

12.1 Está previsto o aumento da dotação do fundo a conceder para as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial?

R: A dotação orçamental indicativa prevista no ponto 12 do Aviso 02/C05-i01/2022 (930 M€) foi alterada no âmbito da reprogramação do PRR para 2.874M€. Este reforço de

dotação visa apenas cabimentar os montantes necessários à contratação das 53 Agendas pré-selecionadas ao abrigo do referido aviso.

12.2 Como será realizada a articulação dos apoios com um eventual reforço de verbas da dotação do Aviso: ficam, por exemplo, as empresas com os apoios de natureza reembolsável ou o apoio para as empresas poderá compreender uma parte de apoio não reembolsável (taxa base) e uma parte de apoio reembolsável (eventuais majorações)?

R: Essa matéria será devidamente contemplada na fase negocial do processo de seleção.

13. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

13.1 As Regras de contratação pública só aplicáveis às entidades públicas?

R: As Regras de contratação pública aplicam-se a qualquer entidade que cumpra as condições de enquadramento expressamente previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) em vigor à data.

14. TEMAS GERAIS

14.1 É necessário anexar orçamentos de investimentos a realizar?

R: Não é necessário anexar orçamentos, mas deve ser constituído e mantido atualizado um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo.

14.2 A agregação de agendas proposta no Aviso N.º 02/C05-i01/2022 torna praticamente impossível conseguir ter uma proposta final dentro do prazo previsto para a submissão. Haverá possibilidade de uma prorrogação do prazo limite de submissão das propostas finais?

R: Não está prevista qualquer prorrogação da data-limite para submissão das propostas finais enunciada no ponto 9 do Aviso correspondente.

14.3 Independentemente dos processos de hierarquização e pré-seleção descritos no Aviso N.º 02/C05-i01/2022, existem valores prévios de referência quanto ao número total de agendas a serem apoiadas e/ou limites de despesa elegível/incentivo por Agenda?

R: Não, os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os identificados no Aviso.

14.4 Será necessário apresentar demonstrações financeiras previsionais para cada um dos integrantes do consórcio?

R: Na submissão das candidaturas a proposta final deverá atender-se ao preenchimento do formulário de candidatura já disponível. A necessidade de detalhe adicional será aferida no decurso do processo de análise, caso se entenda necessário.

14.5 A portaria refere efeitos a 30 de junho de 2021. o Aviso refere despesas a partir da Manifestação de Interesse. Todos os investimentos são elegíveis a partir de 30/06/2021?

R: Em matéria de início dos trabalhos, são passíveis de serem consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir da data de apresentação da Manifestação de Interesse aprovada ao abrigo do Aviso N.º 01/C05-i01/2021, no que respeita às entidades originalmente integrantes dos consórcios e para os investimentos previstos na Manifestação de Interesse, conforme referido no subponto 6.1 do Aviso Convite a propostas finais. Já para as novas entidades que passaram a estar integradas na candidatura a proposta final e no respetivo consórcio, enquanto beneficiárias finais, será tida por referência para o efeito, a data de apresentação da Proposta final que for aprovada ao abrigo do Aviso N.º 02/C05-i01/2022. A produção de efeitos referida na Portaria visa apenas abranger o processo de concurso das Manifestação de Interesse que abriu a 1 de julho.

14.6 Para potencial integração de uma PME, pode ser considerada uma PME pertencente a um Grupo de empresas?

R: Pode ser considerada uma PME pertencente a um Grupo de empresas, sendo que a sua dimensão também é determinada em função das suas ligações ao Grupo a que pertence. Saliente-se neste âmbito as FAQ 5.6 e 5.8 da Fase I.

14.7 As “infraestruturas do consórcio” para realização de atividades referem-se a espaços físicos (existentes ou novos) das entidades do consórcio?

R: As infraestruturas do consórcio referem-se a espaços físicos e equipamentos (existentes ou novos) das entidades do consórcio, mas igualmente a espaços físicos alugados para o efeito, sendo que estas opções possuem diferenças ao nível da elegibilidade, caso o custo afeto seja imputado à Agenda.

14.8 Qual será o nível de detalhe exigido relativamente à apresentação do investimento das agendas nesta 2ª fase? É suposto que apenas seja feita uma revisão aos valores previamente indicados na primeira fase ou é necessária maior desagregação por rúbrica de investimento?

R: O nível de detalhe será o que decorre do preenchimento do formulário de candidatura já disponível e acessível via sítio do IAPMEI, nomeadamente em: [IAPMEI – C5 | Agendas para a Inovação Empresarial](#).

A necessidade de detalhe adicional será aferida no decurso do processo de análise, caso se entenda necessário.

14.9 Existe um número ideal de orçamento por parceiro?

R: Os parceiros admitem-se como sendo as entidades do Consórcio que intervêm na Agenda sem despesas da sua responsabilidade. Quanto à empresa líder e aos restantes copromotores, enquanto entidades beneficiárias, não existem limites aos respetivos orçamentos, embora devam ser respeitadas as condições definidas no ponto 1 do Aviso a proposta final.

14.10 Em que momento é avaliada a percentagem de investimento correspondente aos promotores empresariais? Apenas em fase de candidatura ou em candidatura e execução físico-financeira?

R: A condição relativa à maioria do investimento ter de ter origem nas empresas é avaliada em sede de candidatura.

14.11 Aquisição de bens e serviços a terceiros relacionados com o adquirente: apenas é feita uma referência à impossibilidade de tal ocorrer para a aquisição de ativos incorpóreos (alínea b) do ponto 5 do art.º 9º do Regulamento). Significa que no caso dos ativos corpóreos e outras despesas (como FSE ou Formação, por exemplo), tal já é possível? E como se mede esse relacionamento? Há algum ponto (ou legislação) onde tal esteja bem definido? Noutros regulamentos de financiamentos esta questão estava sempre mais bem definida. E se fossem parceiros num mesmo projeto, poderia acontecer? Provavelmente não, mas o regulamento é omissivo quanto a tal (nos IDT copromoção P2020 estava muito claro de que não seriam elegíveis as despesas com as aquisições entre parceiros no âmbito de um projeto).

R: Sim, a exclusão aplica-se aos ativos incorpóreos, no entanto todos os outros devem ser adquiridos a preços e em condições de mercado. Quanto ao relacionamento deve atender-se à definição que consta da alínea l) do art.º 2º da Portaria n.º 43-A/2022. Quanto a aquisições entre membros do consórcio, ver as FAQ 5.6 e 5.8 já publicadas sobre o assunto na Fase 1.

14.12 Para as entidades empresariais, o incentivo pode revestir a forma de empréstimo? A confirmar-se esta situação, à semelhança de outros programas de apoio ao investimento em Portugal, pode haver a figura do prémio de realização com perdão parcial da dívida mediante o cumprimento de determinadas metas?

R: A modalidade de apoio deverá ser de natureza não reembolsável, no entanto a mesma pode ser revista em sede de processo negocial.

14.13 Os projetos devem estar física e financeiramente concluídos até 31.12.2025 ou é possível ter despesas (faturas ou documento equivalente) até dia 30.06.2026?

R: Os projetos devem estar física e financeiramente concluídos até 31.12.2025, exceto quanto às despesas do ROC no âmbito dos Relatórios de auditoria que devem ser apresentados em Pedido de pagamento final.

14.14 Art.º 12º e 13.º da Portaria 43-A/2022: “As candidaturas das propostas finais das agendas são apresentadas no âmbito de “avisos” de abertura de concurso “. “Os avisos de abertura de concurso podem definir condições específicas em função dos objetivos a alcançar”. Da leitura destes dois artigos resulta que vão ser abertos “avisos” (plural): A que se referem? Agendas inovação e agendas verdes? Ou haverá múltiplos avisos e terão um critério que define o conteúdo / destinatários por aviso? Serão por área/ subárea temática em que os incentivos vão ser negociados (ver art.º 11)?

R: Verifica-se um lapso na redação do art.º 12º da Portaria 43-A/2022 que refere " As candidaturas das propostas finais das agendas são apresentadas no âmbito de avisos de abertura de concurso e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020." Deveria estar: As candidaturas das agendas são apresentadas no âmbito de avisos de abertura de concurso e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020.

Não está para já prevista a abertura de mais avisos.

14.15 A apresentação do Pedido de Pagamento Final deve ocorrer até dia 30-06-2026?

R: A apresentação do Pedido de Pagamento Final deve ocorrer até dia 30-06-2026. Ver ainda FAQ seguinte.

14.16 O ponto 6.1 do Aviso, pág. 7 menciona que “A data-limite para a apresentação das despesas é 30.06.2026.”. O ponto 11, pág. 11 refere “II. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.” Contudo, o AVISO N.º 01/C05-i01/2021 (Fase I), Ponto 2.3 define que o projeto terá de “Estar concluído e com resultados concretizados até 31.12.2025.” Pode assumir-se que os projetos podem ter como data de conclusão até 31/03/2026?

Se o projeto encerrar até 31/12/2025, a data de 30/06/2026 excede largamente o prazo de 90 dias referido.

R: Não, o projeto deverá ser concluído até 31.12.2025 (data da última fatura ou equivalente com ou sem pagamento) e o Pagamento Final entregue 90 dias depois da conclusão física e financeira. Independentemente destas datas, em caso de necessidade de prorrogação da apresentação do Pagamento Final, esta terá como limite 30.06.2026.

14.17 Uma agenda que foi considerada “verde”, pode candidatar-se, nesta fase, como agenda mobilizadora e vice-versa?

R: As propostas finais devem ser consistentes com os objetivos estabelecidos na fase de manifestação de interesse. O conjunto das alterações não poderá desvirtuar as Manifestações de Interesse aprovadas, ou seja, a proposta deve ter os mesmos objetivos ao nível de novos produtos e serviços, respeitando as tipologias de investimento apresentadas inicialmente, sem prejuízo de alterações excecionais justificadas em sede de proposta final, sujeitas à avaliação da sua relevância para os objetivos da Agenda a efetuar pela CCA.

14.18 Se dois consorciados criarem uma entidade veículo para execução do investimento proposto, ficando esta entidade veículo responsável pela execução da maioria do investimento da Agenda, a Agenda ainda cumprirá a condição de que os “membros inicialmente previstos na manifestação de interesse sejam responsáveis pela maioria do investimento?

R: Não. A inclusão de novas entidades no consórcio poderá ocorrer desde que os membros inicialmente previstos na manifestação de interesse sejam responsáveis pela maioria do investimento. A maioria significa mais de 50%.

14.19 Estando a decorrer estudos de mercado e de pré-engenharia diretamente relacionados com os projetos de investimento que constituem a Agenda, poderá a decisão final de avançar com o investimento num ou mais projetos ocorrer depois da submissão da proposta final e até à data da assinatura do Termo de Aceitação?

R: Sim, no entanto salienta-se a obrigação que consta da Portaria 43-A/2022 que regulamenta a medida e que estabelece que as agendas terão de iniciar o projeto no prazo máximo de seis meses após a notificação da decisão, salvo por motivos não imputáveis ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

14.20 A empresa utilizadora final pode adquirir o protótipo com elevada maturidade tecnológica desenvolvido na fase de ID numa fase posterior de inovação produtiva? P.e.: é desenvolvida uma linha de produção inovadora até a um nível de maturidade elevado e

feita a demonstração numa empresa do projeto, esta empresa pode adquirir esta mesma linha à empresa desenvolvedora?

R: Ver a FAQ 5.6 e 5.8 da Fase I relativa às aquisições entre entidades do mesmo consórcio. Uma vez que os custos do protótipo foram financiados, a sua aquisição por outra entidade não poderá ser novamente objeto de apoio, caso contrário poderia considerar-se estarmos perante um possível duplo financiamento.

14.21 Projetos de ID de uma solução de automação/robotização, quem adquire o hardware e outros equipamentos necessários para o desenvolvimento da solução? P.e.: caso de uma solução robotizada para aplicação numa linha de produção. Quem adquire o braço robótico e demais componentes? A empresa utilizadora final ou a empresa tecnológica que vai desenvolver?

R: Cabe às entidades estabelecer a divisão das atividades e das responsabilidades na execução do investimento em função da sua natureza.

14.22 Ainda que seja admitido em Proposta Final não entrar num nível de detalhe exaustivo de despesas, deverão as entidades estar preparadas para numa fase posterior à Contratualização ter de apresentar junto das entidades competentes um nível de detalhe mais exaustivo sobre as despesas submetidas (que suporte o orçamento submetido em sede de Proposta Final)?

R: No âmbito dos procedimentos de controle ou auditoria, as entidades beneficiárias poderão efetivamente ser chamadas a justificar os custos propostos ou incorridos neste âmbito.

14.23 Segundo se compreende do Aviso, o Anexo Técnico terá de ser escrito em língua inglesa. Neste sentido, compreendemos que os demais campos de candidatura poderão ser escritos em língua portuguesa.

R: Os demais campos do formulário de candidatura devem ser escritos em língua portuguesa. Salienta-se a possibilidade que consta da FAQ 10.11 que refere: A minuta e contrato de Consórcio deverão estar redigidos em português. No entanto, do documento a anexar poderá constar em simultâneo duas versões (Português e Inglês), caso o consórcio inclua parceiros estrangeiros e se considere relevante.

14.24 Ao nível do formulário, é solicitado o detalhe do investimento em duas modalidades de formação “Formação de ativos” e “Formação avançada”. Neste contexto, solicita-se a definição associada a cada conceito ou a indicação do regulamento ou documento onde tal possa ser consultado. Ainda a este nível, solicita-se a indicação se, em ambas as

modalidades, serão aplicados os custos simplificados estabelecidos nas Deliberações da CIC Portugal 2020 referidas no Aviso em apreço.

R: A Tipologia de Investimento «Projetos de capacitação de recursos humanos, incluindo programas de formação avançada», tal como explicitado no Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário (pág. 18 e seguintes), inclui dois tipos de formação, com diferentes formas de determinação dos custos elegíveis:

- a)** Formação de Ativos: É aqui incluída a formação profissional para os trabalhadores das empresas - empresários, gestores, técnicos e operários, visando aumentar as suas capacidades de gestão e a sua qualificação específica em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, e a progressão nas cadeias de valor, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional. Desta forma, pretende-se reforçar o ajustamento entre as necessidades das empresas e as qualificações dos trabalhadores.

O investimento será apurado através da metodologia de custos simplificados na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, podendo ser organizada na modalidade intraempresa, aplicando-se os custos previstos na Deliberação 03/2021 da CIC PT2020, ou interempresa, aplicando-se a modalidade Deliberação 04/2021.

Na prática, os custos elegíveis no âmbito da Formação de Ativos, são determinados pela aplicação da seguinte fórmula (custos simplificados):

- Custo unitário 1: 7,12€, por cada participante e por hora de formação (custo unitário 1) – para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;

- Custo unitário 2: 7,50€, para o salário de cada participante, por hora de formação (custo unitário 2) – para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

Para melhor compreensão da legislação específica e respetivas condições de aplicação, aconselha-se a leitura das referidas Deliberações, que regulam atualmente os apoios do PT2020 nesta área e que são igualmente aplicados no âmbito das Agendas, dado constituírem-se enquanto Atos Delegados da Comissão Europeia, podendo desta forma consubstanciar regulamentação aplicável ao PRR.

- b)** Formação Avançada: É aqui incluída a formação para os trabalhadores das empresas - empresários, gestores e técnicos, que assuma nível de qualificação 6 ou superior, cf. Quadro Nacional de Qualificações, visando a aquisição de competências específicas e/ou especializadas, em domínios relevantes de capitalização e inovação empresarial, podendo ser conferente, ou não, de grau académico.

O investimento será apurado com base em custos reais.

Neste âmbito, os custos elegíveis desta vertente de atuação decorrem dos efetivamente incorridos pelas entidades, sendo a análise determinada por critérios de razoabilidade e relevância em função dos objetivos e custos de mercado, devendo

ser apresentada a devida fundamentação e justificação, conforme informação recolhida pelo formulário de candidatura.

- Descrição – qualificar os objetivos e os destinatários da formação, identificando as empresas beneficiárias, quando possível, bem como os tipos de formação a mobilizar (pós-graduação, mestrado, doutoramento, etc.). A descrição deverá ser concisa e objetiva, podendo ser apresentado maior detalhe na Memória Descritiva, se considerado relevante.
- Nº Trab. – Indicar o número total de trabalhadores a abranger;
- Investimento - Preenchimento automático, que resulta da soma dos investimentos anuais.

14.25 Os Auxílios Minimis definem um limite máximo de 200K€ durante 3 anos por empresa única. Qual é a definição de empresa única? Duas empresas do mesmo grupo são empresas únicas se tiverem nº de pessoa coletiva distinto?

R: Definição de empresa única no nº 2 do art.º 2º do Reg. de minimis REGULAMENTO (UE) N.º 1407/2013.

Ver nota sobre empresa única disponível em: [Auxílios de minimis](#).

14.26 Qual a definição prevista para produto? Pode ser uma componente de um equipamento?

R: De acordo com o RECI: i) «Inovação de produto/serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo «produto» abrange tanto bens como serviços;

14.27 O cálculo dos Custos Indiretos não está correto na tipologia de investimentos IDT no formulário. O cálculo deste valor deveria incidir sobre todas as despesas elegíveis diretas à exceção das mencionadas no ponto 6.1 do Aviso deste concurso.

As despesas diretas consideradas elegíveis na tipologia IDT são as seguintes:

1. Custos com pessoal;
2. Custos com instrumentos e equipamento;
3. Custos com edifícios e terrenos;
4. Custos com matérias-primas e materiais;
5. Custos com promoção e divulgação dos resultados;
6. Custos com patentes;
7. Custos com viagens e estadas no estrangeiro;

Apenas estão a ser consideradas para o cálculo automático no formulário, as despesas 1, 2 e 4. Do nosso entendimento do regulamento, deveriam ser consideradas todas as apresentadas na lista acima, à semelhança do que acontece em muitos outros

financiamentos, por exemplo SI IDT PT2020. Por exemplo, o cálculo dos custos indiretos não está a considerar as despesas associadas a Custos com promoção e divulgação dos resultados e a Custos com viagens e estadas no estrangeiro.

R: O enquadramento para a metodologia de custos simplificados é feito sobre a aplicação de regras relativas ao I&D do *Horizon Europe*, tal como definido no aviso.

Assim, o cálculo dos custos indiretos incide sobre custos diretos em I&D contemplados no art.º 25º do RGIC, tal como identificados no anexo I do Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário.

Desta forma, as despesas com promoção e divulgação de resultados, viagens e registo de patentes não se enquadram nas despesas de I&D previstas no artº 25º do RGIC pelo que não entram para o apuramento dos custos indiretos.

As despesas com aquisição de edifícios e terrenos, apesar de previstas no art 25º do RGIC, têm a sua elegibilidade limitada de acordo com o nº 3 do artº 15º do Decreto-Lei 06/2015 (ENSI), pelo que também não são consideradas para este efeito.

Desta forma, o cálculo é feito sobre as seguintes categorias de custos diretos:

Formulário PRR	
Custos Diretos	25% de C. Indiretos
Pessoal	sim
Instrumentos, equipamento	sim
Registo de Patentes	não
Matérias-primas e materiais	sim
Edifícios e terrenos	não
Subcontratação	não
Promoção e divulgação	não
Viagens	não

15. EXECUÇÃO

15.1 O [Decreto-Lei n.º 60/2018](#) pode ser utilizado no âmbito das “Agendas PRR” no que respeita a projetos de I&D desenvolvidos por ENESII?

R: O Decreto-lei nº 60/2018, de 3 de agosto, é aplicável aos projetos submetidos ao PRR desde que os respetivos investimentos se enquadrem no âmbito de aplicação daquele Decreto-lei.

15.2 Numa atividade de I&D de uma ENESI, como se deve realizar a contratação de RH e afetação de horas no âmbito dos projetos PRR?

Na execução de concurso público pode colocar-se um determinado perfil, e depois afetar as horas aos projetos do PRR?

Investigadores que já foram contratados a convite por uma instituição pública podem trabalhar nos projetos PRR e as suas horas serem elegíveis para pedido de pagamento no âmbito dos projetos PRR?

R: A elegibilidade dos custos com pessoal técnico nos projetos de I&D não tem qualquer relação com o tipo de vínculo ou enquadramento do processo de recrutamento e contratação.

O recrutamento de RH deve ser efetuado de acordo com os normativos em vigor, incluindo o que for aplicável à entidade em causa.

Uma vez assegurado o seu cumprimento, e no âmbito do pessoal técnico nos projetos de I&D podem ser imputadas as horas afetas a atividades/WP's dos projetos, independente de serem RH novos a recrutar ou RH já com vínculo à instituição.

As horas a afetar/afetadas deverão corresponder sempre a trabalho desenvolvido nas atividades do projeto/Agenda.

Salienta-se que deverá existir um sistema de registo que garanta que as horas imputadas dizem efetivamente respeito a horas do projeto PRR em questão e que permita garantir não haver dupla imputação a mais que um projeto das mesmas horas.

Depois de terminado o PRR/Agenda em questão, os RH poderão ser imputados a outros projetos de acordo com as regras de financiamento aplicáveis a esses projetos.

As funções do posto de trabalho terão de ser compatíveis com as atividades cofinanciadas que a entidade vai desenvolver na respetiva Agenda Mobilizadora.

- 15.3** Qual o método a utilizar para a determinação dos custos elegíveis com recursos humanos, a afetar ao projeto, que tenham vínculo laboral, já existentes na instituição, ou a contratar? É o utilizado no Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI ID&T), do Portugal 2020, ou existe um outro?

R: Na ausência de indicação em contrário deve ser utilizado o mesmo referencial do PT2020.

- 15.4** A contratação de investigadores doutorados de nível 4 tem-se revelado muito difícil, dado o número reduzidos de candidatos, pelo que seria preferível substituir a contratação deste investigador por outro de nível 1. Este tipo de alterações é possível?

É possível eliminar a contratação de um bolseiro e adicionar um (ou dois) Recursos Humanos existentes no quadro da Instituição?

São autorizadas transferências de verbas entre rubricas do mesmo WP?

São autorizadas transferências de verbas entre WP? E entre tipologias de investimento?

São autorizadas transferências de verbas entre anos?

R: Embora qualquer alteração possa ter de ser objeto de fundamentação adicional existe flexibilidade na execução dos investimentos desde que o conjunto das alterações não desvirtue o projeto final aprovado e permita alcançar as metas e objetivos contratados. Existe ainda flexibilidade na gestão do orçamento, sem prejuízo do recálculo do apoio em

sede de acompanhamento face às despesas elegíveis efetivamente realizadas e seu enquadramento nas diferentes categorias de auxílio.

- 15.5** Poderá ser apresentado um relatório intercalar que certifique que à data da assinatura do termo de aceitação uma determinada entidade já não era considerada uma “empresa em dificuldade”?

R: O Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC) no art.º 2º - n.º 18 apresenta o conceito de “empresa em dificuldade”. Esta definição, que elenca as circunstâncias em que se pode considerar uma empresa em dificuldade, tem por base a prestação de contas anuais a que as empresas estão legalmente obrigadas, razão pela qual se confirma que o apuramento da situação não deve ser realizado com base em contas intercalares.

- 15.6** Entende-se que os PPS são as metas a contratualizar, no entanto, no Aviso os PPS estão associados a indicadores, como por exemplo: nível de valor acrescentado, intensidade de exportações, nível de qualificação do emprego, etc. que foram apresentados em candidatura. Estes indicadores serão alvo de controle em sede de acompanhamento e fecho da Agenda?

R: As metas das Agendas são os PPS (Produtos, Processos e Serviços), que constam do Termo de Aceitação, sendo que o ponto 5 do Aviso N.º 02/C05-i01/2022 define que: ... *Os PPS contratualizados no âmbito de cada Agenda, deverão estar concluídos até 31.12.2025. As metas indicadas (PPS) serão alvo de monitorização durante a execução do projeto e de avaliação no final de 2025. O não cumprimento total ou parcial das metas e objetivos do projeto poderá originar a redução ou a revogação do apoio.*

Os indicadores identificados no Anexo E do Aviso têm apenas como função avaliar o impacto da concretização das Agendas, tendo como referencial de partida o ano de 2020 e como meta a atingir o ano de 2027.

Para esse efeito, em devida altura, poderão ser solicitadas informações quanto aos indicadores em causa.

- 15.7** Existe alguma obrigação de aplicar o código de contratação pública no âmbito das agendas mobilizadoras? Uma empresa detida por um fundo de investimento em 60% fica obrigada ao regime de contratação pública?

R: A obrigatoriedade referida depende do enquadramento legal a que se encontra sujeita a entidade em questão. Como tal deve ser a própria entidade a avaliar juridicamente a situação que lhe é aplicável no âmbito da Contratação Pública.

De qualquer forma, salienta-se o ponto 13 do Aviso das Agendas Mobilizadoras que refere:

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública devem ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Remete-se ainda a resposta para a FAQ 13.1

15.8 Como se processa a submissão das despesas? Existe uma plataforma própria? Quem insere as despesas na plataforma, os copromotores ou o líder do consórcio?

R: Ver FAQ 11.2.

15.9 O *Coffee Break* e *Merchandising* poderá ser uma despesa elegível? O que representa a "efetiva divulgação dos resultados"?

R: Nos termos do definido no Ponto 9 - Despesas com Promoção e Divulgação, do documento [“Regras de elegibilidade de despesas - Projetos Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial”](#), não serão aceites, as despesas com *coffee breaks*, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados, excluindo-se ainda desta rubrica, despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial.

Incluem-se no âmbito da tipologia de investimento “Divulgação e Promoção” as despesas relacionadas com a divulgação das iniciativas e dos resultados (produtos, processos ou serviços) alcançados no âmbito das Agendas.

15.10 Qual a data em que as novas contratações de pessoal técnico são consideradas elegíveis? A data de candidatura ou a data de assinatura do contrato?

R: Nos termos do definido no Ponto 6.1 do Aviso N.º 02/C05-i01/2022 (Convite à apresentação de propostas finais), são passíveis de serem consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir da data de apresentação da Manifestação de Interesse aprovada ao abrigo do Aviso N.º 01/C05-i01/2021, no que respeita às entidades originalmente integrantes dos consórcios e para os investimentos previstos na Manifestação de Interesse. Para as novas entidades que passaram a estar integradas na candidatura a proposta final e no respetivo consórcio, enquanto beneficiárias finais, será tida por referência para o efeito, a data de apresentação da Proposta final que foi aprovada ao abrigo do Aviso N.º 02/C05-i01/2022.

Não obstante esta situação deverá ser acautelado o cumprimento do período aprovado para a execução da Agenda.

Acresce referir, para os projetos mobilizadores de agendas de inovação, que o período de execução do investimento deve respeitar o período máximo de 36 meses, previsto na alínea bii) do nº2 do art.º 8º da Portaria nº 43-A/2022 de 19 de janeiro. A contagem da duração máxima inicia-se no dia correspondente à despesa que dita o início dos trabalhos.

Salienta-se o que refere a alínea p) do art.º 18º da Portaria: p) Iniciar o projeto no prazo máximo de seis meses após a notificação da decisão, salvo motivos não imputáveis ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI.

15.11 É possível alterar as rubricas das despesas de formação para despesas de ID (Investigação e desenvolvimento) - Recursos Humanos ou Investigação Contratada?

R: Embora qualquer alteração possa ter de ser objeto de fundamentação adicional, existe a flexibilidade na execução dos investimentos, desde que o conjunto das alterações não desvirtue o projeto final aprovado e permita alcançar as metas e objetivos contratados. Existe ainda flexibilidade na gestão do orçamento, sem prejuízo do recálculo do apoio em sede de acompanhamento face às despesas elegíveis efetivamente realizadas e seu enquadramento nas diferentes categorias de auxílio.

15.12 Na compra de um software, é obrigatório assinar um contrato? Alguns dos membros do consórcio nunca assinaram contratos no que respeita às compras de software, normalmente obtêm a fatura e recibo. Que tipo de contrato é este?

R: Nos termos do definido no Ponto 3 do documento “Regras de elegibilidade de despesas - Projetos Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial”, as despesas relativas às aquisições de serviços de software deverão estar suportadas por um contrato de prestação de serviços, com as funcionalidades do software /módulos e/ou das respetivas licenças.

Caso se trate de um software desenvolvido para determinado fim deverá ser realizado pelo fornecedor, um Relatório, onde deverá constar a informação suficiente e necessária para a avaliação da elegibilidade da despesa e a razoabilidade do respetivo custo, identificando entre outros, a equipa técnica envolvida, o detalhe dos serviços implementados/executados e respetivas características.

15.13 Prazo para apresentação dos relatórios trimestrais? P.e., se o TA tiver sido assinado no final do mês de julho de 2022, conforme exemplo enviado, o relatório do primeiro trimestre - ago-out 2022 – deverá ser apresentado até final do último mês do trimestre (ou seja, outubro, mês durante o qual ainda existem atividades e investimentos em curso)?

R: De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro, e nos termos da periodicidade definida no Termo de Aceitação, os beneficiários ficam obrigados a apresentar relatórios intercalares de progresso sobre o cumprimento de marcos e metas trimestralmente, tendo como referência o trimestre do ano civil.

15.14 Quando estimam ter disponível o formulário/plataforma de pedidos de pagamento e respetivo guia de preenchimento com as regras aplicáveis?

R: O acesso ao Formulário de Pedido de Pagamento é feito através da [Consola IAPMEI Incentivos PRR](#). A informação sobre a operacionalidade da plataforma que permitirá aceder ao conjunto de ferramentas e de documentação técnica necessária ao acompanhamento e execução dos projetos, encontra-se publicada e está acessível na página [IAPMEI - C5 | Capitalização e Inovação Empresarial](#), a qual será atualizada sempre que aplicável (Guia de Utilização da Consola IAPMEI Incentivos PRR).

15.15 É referido que os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder, incluindo o reporte de todas as despesas realizadas pelos integrantes do consórcio enquanto beneficiários finais acompanhados de declaração do Revisor Oficial de Contas. Face ao exposto, solicitamos que esclareçam se estamos perante pedidos de pagamento únicos que incluem despesas de todos os consorciados ou se se são pedidos de pagamento individuais por beneficiários finais (ainda que submetidos pelo líder).

R: Ver FAQ 11.2.

15.16 Caso se trate de pedidos de pagamento individuais, existem casos (por exemplo decorrentes de montantes de despesa mais reduzidos) em que a declaração possa ser assinada por um Contabilista Certificado?

R: Ver FAQ 11.1

15.17 Na comprovação da atividade de I&D, manter-se-á o critério tradicional (ex. dos mobilizadores, RCI ou Copromoção de I&D), ou será implementado o modelo de indexação ao Vencimento dos Investigadores?

R: De momento não há desenvolvimentos que permitam responder às questões. No entanto, independentemente do critério utilizado deverá ser sempre acautelado o preenchimento das “*timesheets*” por forma a sustentar inequivocamente a afetação horária dos colaboradores do beneficiário ao projeto.

Sugere-se a existência de um sistema de registo que permita, em caso de eventual pedido de justificação, apurar as horas imputadas de RH, avaliando-se a sua coerência, assim como aferir que não existe (dupla) imputação a mais que um projeto das mesmas horas.

No entanto, recomendamos que verifiquem a informação que consta na página [IAPMEI - C5 | Capitalização e Inovação Empresarial](#), que é atualizada sempre que aplicável, sendo que a resposta às questões será dada em momento posterior por via da publicação de orientações técnicas ou de outros esclarecimentos. Ver também a FAQ 15.2.

15.18 Tendo por base o Exemplo 1 da OT6/2021, pode, por favor, verificar se o exemplo que anexamos com o cálculo da dedução está correto?

Exemplo 1 - OT6/2021 (PRR)

	Aprovado	Taxa apoio	Adiant.	PP1	PP2	PP3	PP4	Acumulado
Investimento	580,00			140,00	180,00	200,00	60,00	580,00
Incentivo	290,00	50%	13%	70,00	90,00	100,00	30,00	290,00
		Adiantamento recebido	37,70					37,70
		Rácio dedução		13%	13%	13%	13%	
		Valor a deduzir ao pagamento (regularização adiantamento)		9,10	11,70	13,00	3,90	37,70
		Incentivo a receber nos PP Intermediários (líquido)		60,90	78,30	87,00	26,10	252,30
		Recebimentos	37,70	60,90	78,30	87,00	26,10	290,00

R: Os cálculos estão corretos, mas devem ser adaptados à taxa de adiantamento que consta da 5ª republicação do aviso.

15.19 Relativamente à tipologia Recursos Humanos, mais concretamente ao nível da realização de cursos de formação profissional por entidades externas, gostaríamos de esclarecer os seguintes aspetos:

- a) As entidades formadoras terão de ser certificadas pela DGERT ao nível das áreas formativas a realizar?
- b) Os cursos de formação podem ser ministrados por entidades formadoras estrangeiras, e, nesse caso, não serem certificadas pela DGERT?
- c) Quais os procedimentos que terão de ser respeitados no contexto dos investimentos a concretizar nesta tipologia de investimento?

R: No pressuposto que a formação é ministrada em território nacional, é condição de elegibilidade das despesas com formação profissional o cumprimento da legislação aplicável no âmbito dos custos apoiados pelo FSE. Assim, as entidades formadoras deverão ser certificadas pela DGERT exceto quando se tratar de entidades que não estejam sujeitas a essa certificação. De acordo com o artigo 4º da Portaria nº 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria nº208/2013, de 26 de junho, podem requerer a certificação na política da qualidade dos serviços, as entidades formadoras sedeadas noutros Estados-membros do Espaço Económico Europeu, que se estabeleçam em Portugal continental ou exerçam a sua atividade em livre prestação de serviços.

15.20 Uma vez que se encontra prevista, por parte de alguns dos consorciados, a implementação de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), as quais têm por único objetivo a produção de energia para Autoconsumo, conforme definido no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, gostaríamos de esclarecer se o respetivo valor de investimento será considerado integralmente elegível, ainda que alguma das entidades verifique a necessidade de, pontualmente e de forma variável ao longo do período do projeto, injetar excedentes de energia na rede (por motivo de paragem da

unidade produtiva para férias, fins de semana ou feriados), ou como procederão à determinação do valor de investimento elegível?

R: o investimento em UPAC só será integralmente elegível nos casos em que as injeções na rede de excedentes de produção de energia não deem lugar a qualquer contrapartida financeira. Nos casos em que exista essa contrapartida, a determinação do valor elegível do investimento será efetuada com base no rácio entre a energia para auto-consumo e a energia total produzida num período razoável para efeitos de análise (tipicamente 12 meses, embora possa ser considerado outro com base no ciclo de vida do projeto ou nas características da atividade, por exemplo).

15.21 No que respeita aos custos de pessoal afetos à I&D, qual o template que deverá ser utilizado para as respetivas *timesheets*?

R: Não existe ainda um modelo para elaboração das *timesheets*, devendo, no entanto, a construção destas poder sustentar inequivocamente a afetação horária dos colaboradores do beneficiário ao projeto.

Sugere-se a existência de um sistema de registo que permita, em caso de eventual pedido de justificação, apurar as horas imputadas de RH, avaliando-se a sua coerência, assim como aferir que não existe (dupla) imputação a mais que um projeto das mesmas horas.

15.22 Qual a legislação em vigor associada aos limites e documentação comprovante na componente de Formação?

R: Pela natureza dos apoios, as referidas modalidades de intervenção respeitam o fixado no Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu (FSE), aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Ver FAQ 14.24.

15.23 Os relatórios técnico-científicos deverão ser redigidos em português ou inglês?

R: Os Relatórios técnico-científicos deverão ser redigidos em português, mas as publicações e outros entregáveis podem ser em inglês.

15.24 Para efeitos de reconhecimento de proveitos a taxa de apoio a considerar necessita de estar correta, assim questionamos:

- Para despesas com Recursos humanos, na tipologia "IDT", os copromotores devem considerar uma taxa média entre os subtipos "Investigação industrial e Estudos de viabilidade (TRL 3-4)" e "Desenvolvimento experimental (TRL 5-9)"? Se não, de que forma devem proceder?

- Para despesas das restantes tipologias, os copromotores devem considerar uma taxa média de incentivo de projeto ou considerar as respetivas taxas de apoio associadas a cada rubrica?

R: Em sede de pagamento, o incentivo é calculado com base em taxas reais.

15.25 O prazo de execução das agendas termina a 31-12-2025 ou, como se fala insistentemente em múltiplos eventos, encontros e reuniões envolvendo membros do governo e agências públicas, terminará em 31-12-2026 ou mesmo em 31-12-2027? Em caso de confirmação da extensão, o prazo final de apresentação das despesas estende-se também até 6 meses após a nova data?

R: Atente-se, para o efeito, ao estipulado nas alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 8º do anexo à Portaria 43-A/2022, de 19 de janeiro.

Acresce que o Pedido de Reembolso Final, a apresentar após a conclusão física e financeira do projeto, deverá ser submetido até 90 dias após o término da operação (data da última despesa efetuada no âmbito do projeto, e que tem como limite a data de conclusão contratada). Ver também a FAQ 14.16.

15.26 Condições de mercado versus contratação pública - No nosso entendimento desta orientação técnica, parece-nos que as aquisições devem ser feitas em condições de mercado e de concorrência, não tendo de obedecer aos princípios mais rígidos do CCP. Podem confirmar este nosso entendimento?

R: A obrigatoriedade referida depende do enquadramento legal a que se encontra sujeita a entidade em questão. Como tal deve ser a própria entidade a avaliar juridicamente a situação que lhe é aplicável no âmbito da Contratação Pública.

De qualquer forma, salienta-se o ponto 13 do Aviso das Agendas Mobilizadoras que refere: *“Sempre que aplicável, as regras de contratação pública devem ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.”*

Remete-se ainda a resposta para a FAQ 13.1.

15.27 Uma outra questão tem a ver com a possibilidade de consideração das horas de trabalho de especialistas, fundamentais/críticos para os processos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico dos copromotores nas Agendas Mobilizadoras para a Inovação. Na sua rubrica de despesas com pessoal técnico, no caso em que não possam ser assumidos e assinados contratos de trabalho com a entidade/instituição, estes constituem, na verdade, assessores especialistas que trabalham, no essencial, num regime de avença mensal com os copromotores exclusivamente para o projeto ao longo de todo o seu período de execução. Esta possibilidade poderá ser considerada?

R: No âmbito da rubrica «Aquisição de Serviços a Terceiros – Honorários», deverá ser estabelecido um contrato de colaboração do investigador no projeto em assunto, e no qual seja possível identificar, entre outros, o âmbito da colaboração e intervenção, horas, valores, metas, relatórios e entregáveis a fornecer, etc.

Atente-se, igualmente, que a subcontratação de serviços de I&DT (a entidades extra consórcio) é elegível no âmbito do art.º 25º do RGIC, Auxílios à I&D, conforme consta do anexo C ao Aviso - ver alínea d) do art.º 25º do RGIC - Custos de investigação contratual,

conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto. Ver FAQ 5.24.

15.28 As cedências de pessoal podem ocorrer entre copromotores dentro da mesma agenda? As cedências de pessoal podem ocorrer dentro do mesmo grupo empresarial?

R: A cedência de pessoas é potencialmente elegível na medida em que esteja titulada por um acordo de cedência e os custos sejam suportados pela entidade beneficiária final. Esclarecimentos adicionais remete-se para o ponto 16 do documento [«PRR – Regras de Elegibilidade de Despesas – Projetos Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial»](#). Ver FAQ 5.27.

15.29 Da análise deste documento resulta o nosso entendimento de que o aluguer de software é elegível. Podem confirmar?

R: O aluguer de software específico para o projeto é elegível, na medida da sua utilização no projeto, e durante a execução do mesmo, devendo estar suportadas por um contrato de prestação de serviços, com as funcionalidades do software /módulos e/ou das respetivas licenças.

Deverão ainda ser reunidos elementos que permitam evidenciar que o contrato associado tem data de início compatível com a execução do projeto.

15.30 Certificação de Contas - A empresa (Guimocircuito -Circuitos Impressos, Lda. - NIF: 504966936) é uma PME e não é obrigada a proceder à revisão oficial de contas porque não ultrapassa os limites do artigo 262º do código das sociedades comerciais. Mas considerando, (i) Que para a conclusão , em 2022 , do dossier de candidatura "agenda para a inovação empresarial" as declarações de emitidas pelo contabilista certificado foram anuladas/ substituídas por relatórios emitidos por um revisor oficial de contas: Relatório independente de garantia razoável de fiabilidade (empresas em dificuldade); Relatório independente de garantia limitada de fiabilidade (efeito incentivo); Relatório de procedimentos acordados (capacidade de financiamento), (ii) Que os trabalhos da agenda iniciaram em 2022 e (iii) Que o exercício de 2022 está concluído, venho, por este meio, questionar o IAPMEI se a empresa tem de obter a Certificação Legal das Contas para o ano de 2022 e seguintes (2022 a 2025)?

R: Caso a entidade não se encontre, à presente data, sujeita à Obrigatoriedade da Certificação Legal de Contas, de acordo com o Código das Sociedades Comerciais. (art. 262.º CSC), então não terá de proceder a essa certificação. Contudo, caso esta realidade se alterar, no decorrer dos anos de implementação do investimento, e foram ultrapassados dois dos seguintes três limites estabelecidos no referido artº 262º do CSC (Total do balanço = 1.500.000,00 euros; Total de vendas líquidas e outros proveitos =

3.000.000,00 euros; Número total de trabalhadores empregados em média durante o exercício = 50), então terá de proceder em conformidade.

Atente-se, contudo, que a certificação das despesas realizadas pelos integrantes dos consórcios enquanto beneficiários finais e reportadas nos Pedidos de Pagamento a apresentar pelo líder de consórcio, deverão ser acompanhadas por Declaração de Revisor Oficial de Contas. O respetivo pagamento dos apoios daqui decorrente, será efetuado em função da legalidade e conformidade das despesas apresentadas, e da confirmação da referida declaração.

À presente data, encontra-se em fase final de estudo a possibilidade destas Declarações de Despesa de Investimento poderem, não só ser validadas por Revisor Oficial de Contas (ROC), mas também por Contabilista Certificado (CC).

Atente-se que esta informação em particular, constará da Norma de Pagamentos, a qual que se encontra a ser ultimada e que, a breve trecho, será disseminada pelos canais próprios.

15.31 Qual a possibilidade de alteração de orçamento entre rúbricas, sem alterar o total do investimento. Esta alteração de orçamento só pode ser efetuada entre rubricas da mesma tipologia de investimento ou poderá ser também entre tipologias (p.ex. apenas entre rubricas de IDT ou entre Investimento produtivo e IDT)?

R: O plano de investimento pode ser revisto aquando no processo negocial.

Em fase de acompanhamento da implementação da Agenda, existe flexibilidade na execução dos investimentos, sendo que, qualquer alteração terá de ser objeto de fundamentação adicional, de forma se garantir que o conjunto das alterações não desvirtua o projeto final aprovado e permite alcançar as metas e objetivos contratados. Existe ainda flexibilidade na gestão do orçamento, sem prejuízo do recálculo do apoio em sede de acompanhamento face às despesas elegíveis efetivamente realizadas e seu enquadramento nas diferentes categorias de auxílio.

Convém recordar que o Termo de Aceitação, na cláusula Nona referente às obrigações, estabelece que as entidades beneficiárias finais integrantes do consórcio ficam obrigadas a comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto. Assim, excluem-se desta obrigatoriedade por exemplo as evoluções tecnológicas de equipamentos.

Importa ainda relevar que os auxílios às várias tipologias de investimento e/ ou finalidade regional, conduzem a diferentes intensidades de apoio, pelo que se remeterá a análise ao enquadramento e elegibilidade das alterações para sede de encerramento.

15.32 Alterações entre WP mas na mesma tipologia de Investimento é possível efetuar?

R: Ver FAQ 15.4.

15.33 Havendo possibilidade de efetuar alterações como se procede? É necessário um pedido de alteração ou apenas uma justificação em sede de relatório justificando as alterações efetuadas?

R: O Termo de Aceitação, na cláusula Nona referente às obrigações, estabelece que as entidades beneficiárias finais integrantes do consórcio ficam obrigadas a comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto. Assim, excluem-se desta obrigatoriedade por exemplo as evoluções tecnológicas de equipamentos.

Caso configurem alterações que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, deve ser remetida a respetiva fundamentação ao gestor do projeto.

15.34 “Neste ponto - VIAGENS E ESTADAS - não são elegíveis as despesas com viagens de avião? E com alimentação e ajudas de custo? E em território nacional, se não existir transporte público, não é possível a utilização de viatura própria para efetuar a deslocação? Ou no caso de ser economicamente mais vantajoso, pelo facto de, por exemplo, serem várias pessoas a utilizar uma só viatura?”

R: As deslocações em transportes públicos são elegíveis. As deslocações em território nacional são elegíveis desde que devidamente justificadas no âmbito do acompanhamento e gestão das Agendas e no âmbito da divulgação e Promoção. Devem ser acautelados os custos de viagens e alojamento previstos nos pontos 9,10 e 10.1 do documento Regras de elegibilidade.

15.35 A Faculdade de ciências da Universidade de Lisboa encontra-se neste momento a elaborar o primeiro relatório financeiro, referente ao primeiro trimestre de 2023.

Nesse sentido o líder da agenda solicitou que o relatório fosse certificado por um ROC, o que foi para nos uma surpresa na medida em que somos um Instituição Pública de Ensino Superior, e o procedimento habitual (nomeadamente nos projetos P2020) passa apenas pela certificação do Pedido de Pagamento pelo nosso responsável Financeiro.

Assim, vimos solicitar clarificação da vossa parte sobre esta situação, ou seja, é mesmo necessário no nosso caso a certificação por um ROC ou basta a assinatura do nosso responsável financeiro?

R: As despesas apresentadas por entidades publicas poderão ser certificadas pelo responsável financeiro. Ver ainda FAQ 11.2 e ponto 3.3 da OT 01/IAPMEI/2023 – Metodologia de pagamentos.

15.36 A passagem de um estagiário da empresa para quadro de mesma, pode ser considerada como nova contratação?

R: A passagem de um estagiário da empresa para quadro da mesma é considerada uma nova contratação, desde que esta tenha sido realizada após a Manifestação de Interesse

ou após a candidatura final, ou ainda, após a data de entrada no consórcio nos casos em que a entidade beneficiária integrou o mesmo após a submissão da candidatura, consoante se trate de copromotor originalmente integrante do consórcio ou novo copromotor.

15.37 Na componente de Investigação e Desenvolvimento, de que forma devem as Empresas contabilizar as despesas com Matérias-Primas e Consumíveis afetas ao projeto? Existirá algum guia orientador relativo à contabilização das faturas de despesas alocadas ao Projeto?

R: O beneficiário deverá contabilizar as despesas em questão em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística.

15.38 Os custos com a aquisição e instalação de um Posto de Transformação (PT) são elegíveis? Sendo processos demorados, provavelmente será necessário fazer pagamentos relativos a esse PT antes da data prevista para o início de execução da agenda. Serão elegíveis esses adiantamentos?

R: Os custos com a aquisição e instalação de um Posto de Transformação são potencialmente elegíveis, desde que enquadráveis nos normativos legais em vigor e respeitando as regras e procedimentos aplicáveis.

Os adiantamentos em questão configuram o «Início dos trabalhos» nos termos do definido na alínea h) do artº 2º da Portaria 43-A/2022 de 19 de janeiro e deverão respeitar o definido na alínea b) do nº1 do artº 8º da referida Portaria, ou seja, deverão ter início dos trabalhos após a data do pedido de auxílio, ou após a data da candidatura, ou ainda, após a data de entrada no consórcio nos casos em que a entidade beneficiária integrou o mesmo após a submissão da candidatura.

Sugere-se ainda a leitura da FAQ 14.5 do documento respetivo da Fase II.

15.39 As despesas com assistência técnica a equipamentos utilizados durante o projeto são elegíveis?

R: As despesas com assistência técnica a equipamentos utilizados durante o projeto são enquadráveis nas despesas definidas na alínea a) do artº 10º da Portaria 43-A/2022 de 19 de janeiro, e como tal são despesas não elegíveis.

15.40 A elegibilidade do pagamento de propinas de doutoramento é elegível no âmbito do projeto (dos Bolseiros a contratar)? (Por exemplo, faturas de uma Universidade, serem elegíveis na esfera da Universidade).

R: A aquisição de competências específicas e/ou especializadas em domínios relevantes para a Agenda, pode ser potencialmente elegível, no âmbito da Formação Avançada,

desde que enquadráveis nos normativos legais em vigor e respeitando as regras e procedimentos aplicáveis relacionadas com as atividades do projeto e a sua necessidade deve estar devidamente sustentada, justificada e comprovada no dossier de projeto.

15.41 A partir de que data se inicia a contagem da duração máxima de 36 meses para execução do investimento numa Agenda com a tipologia de projeto “Projeto mobilizador” prevista na alínea e) do Artº 2º da Portaria n.º 43-A/2022 de 19 de janeiro?

R: A contagem da duração máxima inicia-se no dia correspondente à despesa que dita o início dos trabalhos. Para apurar a data de início dos trabalhos sugere-se a leitura das FAQ 5.1 e 14.5, assim como a alínea h) do artº 2º da Portaria 43-A/2022 de 19 de janeiro.

15.42 Pretende-se organizar um evento com todos os parceiros para abordar questões relacionadas com a execução do projeto e com a preparação e submissão dos pedidos de pagamento. Dado que este tipo de eventos é essencial para o bom funcionamento e organização do Consórcio, os custos associados à sua realização são elegíveis?

R: Demonstrando-se a relevância destas ações para a boa execução da Agenda as despesas em questão são potencialmente elegíveis, no âmbito da tipologia Divulgação e Promoção das iniciativas dos PPS desenvolvidos no âmbito das Agendas - Outros custos, desde que enquadráveis nos normativos legais em vigor e respeitando as regras e procedimentos aplicáveis.

15.43 Tendo sido identificada a necessidade de alterações pontuais de verbas entre rubricas, as quais não afetam o valor total de incentivo contratualizado por parceiro, questiona-se qual o procedimento a realizar para solicitar e formalizar este tipo de pedido de alteração de rubrica, que não resultará numa alteração das condições contratuais acordadas, mas que poderá obrigar, por exemplo, à geração de novos números de ordem no Plano de Investimento.

R: De acordo com a resposta às FAQ 15.4, 15.11 e 15.32, qualquer alteração aos pressupostos subjacentes à aprovação da candidatura deverá ser objeto de justificação adicional, devendo ser avaliado se o conjunto das alterações não desvirtua o projeto final aprovado e se permite alcançar as metas e objetivos contratados. Existe ainda flexibilidade na gestão do orçamento, sem prejuízo do recálculo do apoio em sede de acompanhamento face às despesas elegíveis efetivamente realizadas e seu enquadramento nas diferentes categorias de auxílio.

A FAQ 15.31 acrescenta ainda que o Termo de Aceitação, na cláusula Nona referente às obrigações, estabelece que as entidades beneficiárias finais integrantes do consórcio ficam obrigadas a comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto. Assim, excluem-se desta obrigatoriedade por exemplo as evoluções tecnológicas de equipamentos.

Importa ainda relevar que os auxílios às várias tipologias de investimento e/ou finalidade regional, conduzem a diferentes intensidades de apoio.

Por sua vez, a FAQ 15.33, informa que, caso configurem alterações que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, deve ser remetida a respetiva fundamentação ao IAPMEI

Desta forma, em fase de acompanhamento da implementação da Agenda, é possível submeter um pedido de alteração, devidamente fundamentado, validado pelo consórcio e submetido pelo líder, que será avaliado quanto à sua pertinência. Caso se confirme que a alteração tem impacto ao nível dos pressupostos de aprovação (ex. alteração de localização, novos números de ordem, novas rubricas de investimentos, alteração do consorcio) haverá lugar a um Ajuste à Decisão e a um novo Termo de Aceitação. Deste modo, recomenda-se que seja avaliada, por todas as entidades que integram o consórcio, da necessidade de alterações, por forma a que todas integrem o mesmo pedido de ajustamento.

Não serão aceites como elegíveis quaisquer despesas que não estejam previstas no quadro de investimentos inicial e que sejam submetidas em pedidos de pagamento sem a devida aprovação prévia.

Salienta-se que os nºs de ordem que constam no pedido de pagamento não devem ser utilizados para reportar despesas não previstas.

Neste pressuposto, alterações que devam ser enquadradas em nº de ordem não existentes, devem ser previamente analisadas e decididas em ajuste à decisão, que sendo favorável, implica a criação de novos nºs de ordem.

15.44 Ainda no contexto de eventuais realocações de verbas entre rubricas, questiona-se se é possível realocar uma verba prevista no âmbito da contratação de serviços especializados para a contratação de RH.

R: Sim, dentro das rubricas de investimento previstas, no âmbito de cada WP envolvido e salvaguardando o referido anteriormente.

15.45 No que diz respeito às contratações/novos postos de trabalho apoiados no âmbito do projeto, qual é o prazo em que é obrigatória a sua manutenção na empresa?

R: Para a contratação de novos postos de trabalho previstos na tipologia de Investimento Produtivo, aplica-se o disposto da alínea m) do art.º 18º da Portaria n.º 43-A/2022, devendo ser mantidos pelo menos durante cinco anos (NPME), ou três anos quando estejam em causa investimentos de PME, a contar da data da conclusão do projeto.

15.46 No que respeita à realização de deslocações nacionais para a realização de atividades conexas com o projeto (e.g., instalação e acompanhamento de ensaios de campo, reuniões do projeto, entre outras), questiona-se se as despesas inerentes à deslocação por parte dos beneficiários, em veículo próprio, poderão ser consideradas elegíveis.

R: As deslocações em território nacional são elegíveis desde que devidamente justificadas no âmbito do acompanhamento e gestão das Agendas e na tipologia de investimentos de Divulgação e Promoção das Iniciativas, dos Produtos e dos Processos. As deslocações devem estar relacionadas com as atividades do projeto e a sua necessidade deve estar devidamente sustentada, justificada e comprovada no dossier de projeto. As despesas com deslocação devem corresponder a Fornecimento e Serviços Externos do Beneficiário Final, o que não acontece no caso das deslocações em viatura própria. Para fazer face a este tipo de custos, existem os custos indiretos que incluem o conjunto de custos de estrutura e de suporte de natureza administrativa, técnica e logística que servem de suporte transversal ao conjunto de operações do BF e que não são passíveis de alocação integral a uma só atividade ou projeto.

15.47 A Formação de Ativos e a Formação Avançada só pode ser usufruída pelas empresas do consórcio? Ou pode, eventualmente, ser alargada a outras empresas do setor que tenham interesse?

R: De acordo com o Guia de apoio ao formulário de candidatura das Agendas na presente tipologia apenas são admitidos investimentos associados à participação dos ativos das empresas integrantes do consórcio.

15.48 Relativamente à Formação de Ativos e considerando a informação indicada no documento “REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE DESPESAS - «AGENDAS MOBILIZADORAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL» - V03”, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

15.48.1 Aplica-se nestes casos, as regras dos projetos conjuntos de formação, de acordo com alínea f) do ponto 1 da Deliberação 04/2021 da CIC PT2020, em que uma entidade da Agenda é a entidade formadora/promotora e as restantes entidades do consórcio as entidades beneficiárias?

R: Aplica-se o que respeita aos custos previstos na Deliberação nº04/2021, considerando que o apuramento do custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação efetivo de cada ação de formação pelo custo unitário.

- Custo unitário 1 – o apoio das operações tem por base o custo por participante e por hora de formação, no valor de 7,12€;

- Custo unitário 2 – o apoio para os custos com os participantes, incluindo salários, tem por base o custo do salário do participante por hora de formação, no valor de 7,50€.

Considera-se volume de formação o produto do número de formandos previstos pelo número de horas de formação previstas.

Se a formação for ministrada por um membro do consórcio a vários promotores da agenda em causa esta situação deverá ser bem fundamentada, evidenciando que é a entidade que reúne as melhores condições para a sua realização. Deve ainda atender aos seguintes requisitos:

- Alinhamento com as atividades aprovadas em candidatura;
- Cumprimento com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Ocorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

15.48.2 Os programas de coaching dirigidos a ativos das empresas do consórcio são elegíveis?

R: Programas de *coaching* para o desenvolvimento de competências não são enquadráveis neste aviso.

15.48.3 É possível estruturar planos de formação com módulos de horas desagregados em módulos teóricos e, complementarmente, módulos que contemplem uma vertente mais prática em contexto real de trabalho (formação on job)?

R: Na formação de ativos considera-se que um plano de formação é constituído por cursos que podem apresentar um conjunto de ações (edições). Os cursos, enquanto percursos de aprendizagem, podem apresentar um conjunto de módulos formativos. A formação pode ter um pendor mais teórico, realizada em ambiente interempresa, ou formação mais prática, em contexto de trabalho, sendo neste caso formação intraempresa. A sua escolha deve ser feita considerando os objetivos a alcançar e em função das temáticas e perfil dos formandos a envolver.

Em pedido de pagamento apenas é solicitada informação ao nível dos cursos e ações, no entanto, devem ter todo o processo formativo devidamente instruído no Dossier de Projeto. O investimento será apurado através da metodologia de custos simplificados na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários.

15.48.4 No contexto de formações para as quais não existe know-how e oferta formativa a nível nacional, é possível, mediante justificação, que um beneficiário recorra (i) a uma entidade formadora/formador estrangeira/o e (ii) que não seja certificado pela DGERT ou com Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CCP)?

R: Poderá ser autorizado, a título excecional e em casos devidamente fundamentados, o exercício da atividade de formadores estrangeiros que:

- Não sendo titulares do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), possuam uma especial qualificação académica e ou profissional, com um grau elevado de especialização, não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho nacional;

- Tenham uma intervenção de curta duração na formação.

Relativamente a entidades Formadoras estrangeiras, poderá ser autorizada a sua intervenção, em casos devidamente fundamentados e previamente solicitado, desde que não existam no mercado nacional entidades que reúnam as condições técnico-pedagógicas para dinamizar a área temática em questão.

15.48.5 Se nos planos de formação forem contemplados trabalhadores com deficiência ou enquadráveis em alguma situação considerada como desfavorecida, haverá lugar à revisão da taxa de apoio e/ou do próprio apoio atribuído ao beneficiário responsável pela dinamização do plano de formação?

R: Não existe a possibilidade nesta fase de revisão de taxas de apoio.

15.48.6 Existe algum limite máximo ou mínimo de horas por plano de formação/módulos?

R: Não. Deverá ser definido o mais adequado aos objetivos e ao perfil dos formandos.

15.48.7 Existe algum limite máximo ou mínimo de nº de trabalhadores por ação/turma?

R: Não está definido nenhum limite, sendo que recomendamos que as ações (turmas) não devem ter um número de formandos inferior a 6.

15.48.8 A Agenda prevê a realização de ações de Formação de ativos destinadas aos RH dos copromotores com o objetivo de capacitar os participantes com competências nas áreas de intervenção da agenda, cuja entidade responsável pela implementação será uma universidade que não é certificada pela DGERT.

Verifica-se que, de acordo com as Regras de Elegibilidade das despesas das Agendas, a Formação para ser apoiada tem de ser ministrada por entidades acreditadas pela DGERT.

R: A formação de ativos deverá ser ministrada por uma Entidade Formadora certificada pela DGERT ou por entidades que não carecem de requerer essa certificação por ser já uma atividade prevista no seu diploma de criação.

Relembramos ainda que, de acordo com o nº 16 do documento “Regras de elegibilidade de despesas das Agendas para a Inovação Empresarial”, devem reunir no Dossier de Projeto os seguintes documentos:

- Comprovativo da relação de emprego com a empresa beneficiária, incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;

- Declaração relativa ao não enquadramento das ações apresentadas na formação obrigatória para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Verificação do volume de formação para apuramento do custo 1 e do custo 2, através de registo eletrónico de controlo de presença ou de folhas de presença em ações presenciais ou outras formas de controlo que se considerem válidas;
- Certificados de Formação;
- Contrato de prestação de serviços reduzido a escrito, entre o beneficiário e a entidade formadora, com indicação detalhada dos serviços a prestar;
- Comprovativo da certificação da entidade formadora, com a inclusão dos códigos das áreas de Educação e Formação;
- Certificação do formador (ou comprovativo de habilitação para o ensino, no caso de docentes), seja formador individual ou formador de entidade formadora;
- Documento relativo ao horário de trabalho da empresa;
- Programa da ação e respetivo cronograma.

15.49 Relativamente à Formação Avançada, a agenda previu realizar ações de mentoria e *networking* para jovens a contratar: Confirma-se o seu enquadramento?

R: Programas de mentoria não são enquadráveis neste aviso. Acresce que esta formação avançada visa a capacitação dos ativos internos e não os que estão a ser contratados.

15.50 É elegível a despesa com a aquisição de um upgrade para um equipamento de investigação já existente? Pretende-se efetuar um upgrade a um equipamento de investigação já existente no seu laboratório (Espectrómetro FT-IR), uma vez que este não permite fazer as análises de caracterização necessárias ao desenvolvimento das atividades do projeto. Este upgrade acrescentará funcionalidades ao equipamento que de outra forma não seria possível, como por exemplo estudos catalíticos e também estudos de natureza eletroquímica. As alterações não visam, assim, melhorar a capacidade de análise do equipamento atualmente existente, mas sim adicionar funcionalidades, de forma a permitir realizar estudos adicionais.

R: Considerando a informação que prestaram, considera-se que o upgrade do equipamento de investigação já existente, porque incorpora funcionalidades adicionais é passível de elegibilidade.

Neste caso, em concreto, o que irá ser financiado, no âmbito da Agenda, será o valor das amortizações relativas ao *upgrade* (do equipamento de investigação já existente) no projeto.

15.51 Quando será disponibilizada uma alternativa à forma de acesso à plataforma do IAPMEI atualmente implementada e em que é que esta se materializará?

R: Atualmente, a autenticação na Consola IAPMEI Incentivos PRR apenas pode ser efetuada através da credencial da Autoridade Tributária (AT), não existindo outro tipo de acesso ou desdobramento da credencial da AT através de perfis diferenciados de utilizadores. A alteração para aceder à referida Consola está a ser avaliada de forma a contornar as limitações e os problemas mencionados. Essa mudança não estará operacional nos próximos meses apesar dos nossos esforços para que seja viável o mais depressa possível.

Contudo, os utilizadores do Formulário do Pedido de Pagamento poderão trabalhar “offline” e disponibilizar a terceiros os mapas de reporte de despesa “Mapa de Movimentos” e “Despesas com Pessoal em I&DT”, permitindo desta forma ultrapassar as limitações de acesso à plataforma.

15.52 Existe algum limite mínimo de despesa elegível a apresentar em cada Pedido de Pagamento (“PP”)?

R: Não está definido um limite mínimo de despesa elegível a considerar em cada Pedido de Pagamento, nem a obrigatoriedade de reportar despesas de todas as empresas copromotoras. O pedido de pagamento deverá ser apresentado com as despesas de investimento realizadas por cada empresa dando uma visão do conjunto da execução do projeto.

15.53 Qual o procedimento a adotar sempre que exista um bolseiro de investigação que obteve a licenciatura no estrangeiro? A tradução oficial em inglês do certificado de licenciatura do candidato é suficiente? Ou é necessário apresentar o reconhecimento em Portugal da licenciatura?

R: O reconhecimento de grau obtido no estrangeiro só é verificado caso esteja previsto no AAC. É um requisito que deve ser definido pela entidade que contrata e elabora o Regulamento da Bolsa.

15.54 Os seguros de acidentes de trabalho são elegíveis?

R: O custo com o seguro de acidentes de trabalho dos técnicos com contrato de trabalho com a instituição não configura uma despesa elegível. De acordo com o Documento das Regras de Elegibilidade das Despesas das Agendas, as despesas com pessoal técnico do beneficiário têm como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, considerando-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador.

15.55 Ao nível da realização de atividades de I&D, caso estas possam ser realizadas em regime de teletrabalho, questiona-se se tal compromete a elegibilidade da despesa. Caso não comprometa, questiona-se quais as principais evidências que devem ser consideradas para fundamentar a possibilidade de realizar estas atividades em regime remoto.

R: Cabe à entidade beneficiária definir a forma como a colaboração do trabalhador é prestada e a forma de obter os indicadores e evidências necessários para avaliar os objetivos estabelecidos para aquela tarefa.

No entanto, os RH apoiados no âmbito dos projetos, têm de estar afetos à região do Auxílio. Para comprovação, deverão constar no dossier de projeto, nomeadamente, o contrato de trabalho e o Comprovativo da inscrição do trabalhador na Segurança Social.

15.56 Qual a metodologia a adotar para o cálculo do valor elegível das despesas associadas aos “Custos do Pessoal”, referentes à tipologia de investimento de “Divulgação e Promoção”, uma vez que estas são consideradas despesas diretas e, por isso, incluídas no Mapa de Movimentos. Mais concretamente, questiona-se se o cálculo do valor em questão deverá seguir o mesmo racional das despesas conexas com os “Custos com Pessoal” referentes à tipologia de investimento de “IDT”.

R: O cálculo do valor elegível das despesas associadas aos “Custos do Pessoal” na tipologia de investimento de “Divulgação e Promoção das Iniciativas, dos Produtos e dos Processos”, pode seguir o mesmo racional das despesas referentes à tipologia de investimento de “IDT” ou, em alternativa, utilizar um critério de imputação que espelhe as horas trabalhadas no âmbito das atividades desenvolvidas no projeto, mês a mês, devidamente justificado.

Caso o BF opte por utilizar o racional das despesas referentes à tipologia de investimento de “IDT”, o cálculo será efetuado com base na fórmula: $(RBM \times (14/11) \times (1 + tx \text{ seg social})) \times tx$ imputação, o que dispensa a inserção dos recibos de vencimento referentes aos subsídios de Férias e Natal.

15.57 A contratação de investigadores convidados é elegível no âmbito das agendas PRR?

R: A regulação dos contratos de trabalho de direito privado aplicados à carreira de investigador só é possível no caso de instituições de direito privado, pelo que é neste contexto que a consideração da elegibilidade dos encargos com os investigadores, que sejam imputados às Agendas, pode ser considerada.

Em suma, esta possibilidade aplica-se às entidades de direito privado, como as universidades fundação ou as de natureza privada, no entanto, deverá ser garantido que a despesa declarada está de acordo com o regulamento interno da universidade (publicado oficialmente) e o contrato de trabalho cumpre os requisitos legais associados (ex. retenção para SS, etc.).

15.58 Para além do valor do subsídio de bolsa, financiado pela FCT, posso atribuir ao Bolseiro algum tipo de majoração?

R: Sim. As regras são as previstas no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, Regulamento n.º 950/2019. Neste sentido, a instituição de acolhimento poderá, se assim o entender, majorar o valor do subsídio, ultrapassando, assim, os limites previstos no Anexo I ao Regulamento n.º 950/2019. Contudo, o montante que ultrapassar o valor dos referidos subsídios de bolsa será suportado, exclusivamente, pela entidade de acolhimento.

A entidade de acolhimento não carece de qualquer autorização prévia da parte da FCT e poderá estabelecer, livremente, com o bolseiro os termos e as condições tendentes a efetivar a referida majoração.

Todavia, alerta-se que o bolseiro exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, pelo que, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, a majoração em apreço não poderá ser utilizada para justificar a realização de tarefas que não estejam diretamente relacionadas com a execução do plano de trabalhos.

15.59 As aquisições entre entidades do consórcio são elegíveis?

R: A aquisição entre entidades do consórcio não é elegível.

Por regra, não são elegíveis as aquisições efetuadas entre entidades participantes do consórcio.

Contudo, no contexto particular e específico de cada agenda, poderão existir situações que o permitam:

1. Aquisição de Conhecimento e Tecnologia, desde que previsto e detalhado na candidatura

O resultado das atividades de I&D desenvolvidas no contexto da agenda poderá dar origem a soluções tecnológicas com um nível de maturidade tecnológico suficientemente elevado, que permita ser adquirida por parceiro(s) tomador(es) dessa(s) tecnologia(s), para efeitos de inovação produtiva.

Neste caso, deverá ser garantido, através de um sistema contabilístico adequado, que os custos associados ao fornecimento (nomeadamente, de pessoal técnico, materiais e componentes, etc.) não foram imputados como despesas elegíveis na sua própria parcela do investimento, não tendo por isso sido objeto de apoio.

2. Aquisição de bens e serviços

A aquisição de bens e serviços, entre entidades que integrem o próprio consórcio, está dependente da sua especificidade no contexto da agenda, e que esta aquisição não pode ser efetuada fora do consórcio.

Deverá ainda ser comprovada que esta aquisição é efetuada em condições de mercado, com base num processo concursal devidamente instruído e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito. Dever-se-á ainda garantir que não é objeto de duplo financiamento.

15.60 As Câmaras Municipais podem ser equiparadas a Entidades Não Empresariais no âmbito do PRR?

R: Sim, as Câmaras Municipais assim como uma entidade de qualquer dimensão ou forma jurídica, e desde que não tenha atividade económica relevante, não são consideradas uma empresa e como tal não estão sujeitas às regras de auxílio de estado. Neste contexto, entidades sem atividade económica relevante não ficam sujeitas às regras de auxílios de estado e não têm assim limitação de taxa de apoio pelo que deve atender-se às FAQ 4.1.11 e 9.4.

15.61 Qual o entendimento quanto à elegibilidade de despesas com “*merchandising e catering*” associadas à “organização de eventos de exclusiva promoção, divulgação e disseminação do projeto”.

Após análise do Artigo 10.º da Portaria N.º 43-A/2022 e não sendo as despesas supra identificadas como não elegíveis, solicitamos um esclarecimento adicional da possibilidade de estas serem enquadrados em “outros custos relacionados com a gestão e/ou promoção do projeto”, nomeadamente, em ações de divulgação e disseminação de resultados e ações de acompanhamento e desenvolvimento do projeto?

R: As despesas com “*merchandising e catering*” não são elegíveis para apoio, sejam associadas à organização de eventos de divulgação e disseminação das iniciativas e dos resultados, sejam relacionadas com a participação em “feiras”.

De relevar que no âmbito dos “Outros custos relacionados com a gestão e/ou promoção do projeto” da Tipologia “Despesas de Divulgação e Promoção”, apenas são elegíveis, os custos relevantes e essenciais para a prossecução dos objetivos do projeto, não sendo o caso de despesas com “*merchandising e catering*”



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação

www.iapmei.pt